

<p>3.7. Diferença entre a data do dissídio anual da mão de obra e a data do reajuste anual do contrato</p> <p>Mury do Brasil RF: 038 318.534</p>	<p>Financeiro</p> <p>2009 - 0.328.20</p> <p>000791</p>	<p>Não Validado</p> <p>Defasagem dos custos de mão de obra, corrigidos a partir da data base da categoria, que ocorre em março de cada ano, e seu efetivo repasse à tarifa, que ocorre em outubro, por um período de 07 meses todos os anos. Aduz a Concessionária nesse particular que não tinha como prever a data efetiva de contratação e muito menos uma demora superior a um ano após o processo licitatório para assinatura do contrato. Não obstante o item evocado é risco inerente ao negócio da Concessão ao qual a empresa concorreu, aceitando suas condições.</p>	<p>Evento não comprovado por constituir risco da empresa.</p>	<p>razão, necessidade de juntar as cópias físicas das notas fiscais da frota em operação no final do quinquênio, para verificação e cotejamento com o cadastro de AMLURB, até porque as cópias digitais constantes do CD anexo ao seu expediente complementar carecem da devida legibilidade.</p> <p>ano, conformando uma frota <u>140 veículos CCL para o primeiro quinquênio, composta de 119 CCL trucados e 21 CCL tocos</u> (PA nº 2004-0.235.291-9, fls. 5.808). Conforme já explicitado, compulsado o cadastro de AMLURB sobre a situação da frota de CCL em outubro de 2009, foi verificado que a frota própria existente de CCL para coleta domiciliar era de 137 veículos (abstratos os 06 de pequeno porte "Agilix" empregados na coleta em favelas e outros 08 CCL empregados na coleta diferenciada) não cabendo assim falar em acréscimo à frota pactuada para o serviço no quinquênio, que poderia ser até mais favorável à Concessionária, pois ao aduzir aos acréscimos de tocos, a mesma não traz à lume o número de trucados então existente.</p>	<p>Evento ordinário, que nos termos da subcláusula 15.5, inciso I, não importa revisão de tarifas ou qualquer outro mecanismo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, porquanto a redução de ganhos da Concessionária revelase decorrente da livre exploração da concessão e dos riscos normais à atividade empresarial por ela desenvolvida.</p>
--	--	---	---	---	---

008035
2004-0.235.291-9
Adelvan Rodrigues dos Santos
RF: 754.043.4.00

36

Handwritten signatures and initials on the right margin.

<p>3.8. Inclusão de compacteineres em favelas</p>	<p>Coleta de Favela</p>	<p>Não Validado</p>	<p>Aduz a Concessionária tratar-se de solução ambientalmente mais correta nas maiores favelas, onde a geração de resíduos é muito grande e não adequada aos contêineres metálicos de menor capacidade. Nessa razão, enquanto o TCA tivesse zero a implantação de compacteineres no Agrupamento Noroeste, foi solicitada a inclusão, a partir do 8º ano, da implantação de 30 compacteineres nas principais favelas do Agrupamento, dos quais 22 seriam mantidos nas comunidades e 08 para rodízio, incluindo mão de obra para operação, em função das exigências e atendimento das condições ambientais no entorno das comunidades carentes. Não obstante, a fase de testes do equipamento ainda não se encerrou, convido reavaliar a proposição extraordinariamente, assim que terminada esta etapa ou no próximo reequilíbrio ordinário, caso a experiência efetivamente o recomende.</p>	<p>Evento não confirmado por não haver, até que se conclua os testes do equipamento, elementos de convicção suficientes para que o Poder Concedente proceda à readequação solicitada pela Concessionária.</p> <p>008035 Adelvan Pinheiro dos Santos RF: 754.043.4-00</p>	<p>Nada a considerar para fins de do atual reequilíbrio contratual.</p> <p>000792 2009-0.328.206-9 Marilyn do Nascimento RF: 838.916.5-00</p>
<p>3.9 Antecipação da Coleta Mecanizada para o 8º (oitavo) Ano da Concessão</p>	<p>Coleta Domiciliar</p>	<p>Não Validado</p>	<p>Solicita a Concessionária a antecipação da implantação da Coleta Mecanizada, de forma a melhorar o atendimento à população e iniciar a cultura da utilização de contêineres na cidade, para que a população seja preparada de forma gradual a esta nova realidade, criando bairros modelo, que terão por objetivo servir de vitrine para as demais regiões da cidade, para promoção desta nova tecnologia a. A proposta é iniciar a implantação com 500 contêineres no 8º ano e 1.000 nos 9º e</p>	<p>Evento não confirmado por não haver elementos de convicção suficientes para que o Poder Concedente proceda a antecipação do referido marco contratual.</p>	<p>Não há evento a considerar para fins do presente reequilíbrio.</p>

			<p>10º ano, totalizando no mesmo prazo previsto no TCA a primeira etapa de 2.500 contêineres. A partir do 1º ano será retomado o cronograma implantação de 2.500 contêineres por ano previsto no TCA.</p> <p>Conquanto neste 8º ano esteja prevista a implantação experimental de contêineres de coleta mecanizada na região dos Jardins e no entorno da Av. Faria Lima, cumpre a esta AMLURB, em face da priorização das reações nos serviços de coleta seletiva e da coleta em favelas, aguardar pelos resultados da experiência, mantendo o cronograma de implantação da Coleta Mecanizada consoante o previsto no TCA, sem prejuízo de extraordinária reavaliação da proposição, assim que terminada a fase experimental, ou no próximo reequilíbrio ordinário, caso a experiência efetivamente o recomende.</p>	<p>000037 2009-0.235.202-9 Adelvan T. Assis dos Santos RF: 754.043.4.00</p> <p>000793 2009-0.328.206-9 Marly do Nascimento RF: 638.476.5.00</p>	<p>Nada a considerar para fins de reequilíbrio contratual.</p>
<p>3.10. Implantação de Barreira Vegetal no Aterro Bandeirantes</p>	<p>Aterro</p>	<p>Não Validado</p>	<p>Diante da confirmação de que o Item 5 do Anexo III - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DE CADA AGRUPAMENTO (modificado pelo TCA) previa como sua obrigação contratual: "Executar os serviços... do Aterro Sanitário Bandeirantes, bem como de revegetação de seu entorno quando de sua desativação...", a própria Concessionária já constituindo assim obrigação contratual da Concessionária.</p>	<p>Evento já contemplado no plano de Negócios e TCA, constituindo obrigação contratual da Concessionária.</p>	<p>Nada a considerar para fins de reequilíbrio contratual.</p>
<p>3.11. Implantação da Coleta Especial aos Domingos</p>	<p>Coleta Domiciliar</p>	<p>Não Validado</p>	<p>Em atenção à solicitação do Poder Concedente, a Concessionária apresentou proposta para implementação de coleta especial aos domingos, visando manter limpas as áreas</p>	<p>Em anexo à correspondência LOGA PRE-07875/2011, a empresa solicitada pelo LIMPURB, apresentou mapa com</p>	<p>Nada a considerar para fins de reequilíbrio contratual</p>

Handwritten signatures and initials are present on the right side of the page, including a large signature at the bottom right and several smaller ones above it.

<p>3.12. Antecipação do investimento para implantação da 2ª Estação de Transbordo</p> <p>2009 - 0.528.205</p> <p>Maria do Carmo Assessoria Administrativa</p>	<p>Transbordo</p>	<p>Não Validado</p>	<p>Visando melhorar as condições de atendimento das áreas mais distantes do Transbordo Ponte Pequena (Zona Centro), reduzindo o tempo e quilometragem ociosa das viagens, a Concessionária propôs a antecipação da implantação do 2º Transbordo (Zona Norte) do Agrupamento Noroeste do 10º ano, como previsto no TCA, para o 9º ano, o que contribui adicionalmente com os objetivos do Poder Concedente para redução do trânsito nas zonas centrais, já que parte da frota de caminhões coletores deixaria de atravessar a cidade para descarregar. Nas áreas mais afastadas do atual transbordo os tempos de transporte chegam a representar 44% do total de horas, e cada viagem para a descarga dura em média 1:15 horas. Não obstante, conquanto em curso o 8º ano da concessão, impõe-se desconsiderar o evento, visto não haver mais prazo hábil para implantação antecipada.</p>	<p>as áreas a serem atendidas pela coleta, porém, em face dos novos serviços indivisíveis de limpeza, que passariam a ser realizados aos domingos a readequação foi desconsiderada pelo Poder Concedente, visto que os Contrato nºs 73/SES/11, dos novos serviços indivisíveis de limpeza urbana da cidade supriu suficientemente a demanda ao prever a limpeza do Agrupamento Noroeste aos domingos.</p>	<p>Nada a considerar para fins de reequilíbrio contratual.</p> <p>008033</p>
<p>2004 - 0.235.201</p> <p>Adelmar José Santos RF: T64.043.4.00</p>	<p>Evento não confirmado, por não existir prazo hábil para implantação antecipada</p>	<p>000794</p>	<p>Evento não confirmado, por não existir prazo hábil para implantação antecipada</p>	<p>Evento não confirmado, por não existir prazo hábil para implantação antecipada</p>	<p>Nada a considerar para fins de reequilíbrio contratual.</p>

AMLURB e EcoUrbis Ambiental S.A.

Evento	Serviço	Validação	Justificativa	Comprovação	Enquadramento nas premissas contratuais de efetivação de revisões tarifárias.
<p>1.1. Acréscimos anuais à frota alugada e própria de caminhões coletores compactadores CCL, de 19 m², realizados na seguinte conformidade: 16 veículos alugados no 1º ano; que no 2º ano diminuem para 09 veículos alugados; que no 3º ano diminuem para 04 veículos; 02 próprios e 02 alugados; que no 4º ano aumentam para 08 veículos;</p>	<p>Coleta Domiciliar</p>	<p>Validado</p> <p>00803</p> <p>2004-0225291-9</p> <p>Atividade: 000795</p> <p>2009-0328201</p> <p>Cartão de Matrícula: SP: 633-118-8-00</p>	<p>Evoca a Concessionária a compensação de acréscimos anuais, procedidos ao longo do primeiro quinquênio na sua frota de caminhões coletores compactadores CCL em razão: do aumento de 9,74% da tonelagem coletada até o final do 5º ano, implantação e ampliação da Zona de Máxima de Restrição de Circulação-ZMRC para caminhões, e aumento das horas extras acima das previstas no Plano de Negócios, gerando inclusive Ação do Ministério Público do Trabalho.</p> <p>Aduz que todas as alterações realizadas entre o 1º e o 5º ano foram analisadas e aprovadas pelo LIMPURB, consoante os Ofícios nºs 069/Limpurb-G/09 de 22/01/2009 e 495/Limpurb-G/Fisc/10, de 07/06/2010, que atestam as últimas atualizações dos Planos de Trabalho de Coleta Domiciliar.</p> <p>Junta, às fls.5141 a 5145, Quadro Resumo de Evolução da Frota de CCL do 1º ao 7º ano, em que demonstra um acréscimo no 1º ano de 16 veículos alugados, que no 2º</p>	<p>Evento comprovado consoante Decretos municipais nºs: 48.338/07, 49.487/08, 49.636/08, 49.637/08, 49.675/08, 49.801/08 e 50.164/2008 e Portarias SMT-GAB nºs 104/08, 105/08, 106/08, 109/08 e 150/08, relativos à Zona Máxima de Restrição de Circulação na cidade, cujas cópias seguem às fls.6181 a 6213.</p> <p>Relatório do Setor de Cadastro de AMLURB, às fls.6353 confirma a ocorrência dos acréscimos evocados e demonstrados pela Concessionária no seu Quadro Resumo de Evolução da Frota e linhas de tempo em anexo.</p> <p>Segue ao final, às fls.5146 a 5278, reprografia dos contratos de locação e das notas fiscais</p>	<p>Evento que constitui fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, incisos I e III, visto decorrer de modificação unilateral do contrato imposta pelo TCA e de ocorrências supervenientes, na seara da disciplina de trânsito afeta à Administração, as quais resultaram, comprovadamente, em alteração extraordinária, para mais, dos custos da Concessionária, a fim de dar conta da tarefa diária de coleta dentro do tempo permitido pela normatização administrativa de trânsito.</p>

10

[Handwritten signatures and initials]

<p>06 próprios e 02 alugados; e que, no 5º ano aumentam para 15 veículos: 13 próprios e 02 alugados.</p>	<p>ano diminui para 09 veículos alugados; que no 3º ano diminui para 04 veículo: 02 próprios e 02 alugados; que no 4º ano aumenta para 08 veículos: 06 próprios e 02 alugados; e, no 5º ano aumenta para 15 veículos: 13 próprios e 02 alugados. Frise-se, com efeito, que a frota de caminhões coletores compactadores para coleta domiciliar, exceto a diferenciada, inicialmente prevista em contrato para o Agrupamento Sudeste era de 156 veículos, reduzida pelo plano de negócios do TCA de 2007 para 154, perfazendo a exigência de 154 ao final do quinquênio, 70% do quais trucados e com capacidade volumétrica igual ou superior a 18 m³ (PA nº 2004-0.235.349-4, fls.6.128) Tal frota seria inicialmente alugada e substituída em dois anos mediante aquisição de veículos novos no mercado como efetivamente ocorreu, permitidas as locações no caso de frota excedente.</p>	<p>dos veículos a maior acrescidos a cada ano.</p>
--	--	--

[Handwritten signature]

000796
2009-0.328.206-9

Marly do Nascimento
RF: 688.598.8.00

008050



2004-0.735.291-79

Adelva T. de Jesus Santos
RF: 754.043.4.00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

<p>1.2. Investimento na aquisição de 06 (seis) caminhões coletores compactadores de lixo domiciliar, de pequeno porte "Agilix", para coleta em áreas de difícil acesso (04 no 3º ano e 02 no 5º ano)</p>	<p>Coleta Domiciliar em Área de Difícil Acesso</p>	<p>Validade</p>	<p>Boa parte da região periférica do Agrupamento Sudeste de subprefeituras localiza-se nas Zonas Leste e Sul da Cidade, onde houve acentuado crescimento da ocupação populacional, em grande medida de forma desordenada, com arruamentos clandestinos, impróprios à circulação de veículos coletores convencionais. Conquanto o TCA de 2007 tenha determinado a redução de 60 para 02 no número de compactéineres inicialmente previstos para viabilizar os serviços de coleta domiciliar nas áreas de difícil acesso do Agrupamento Sudeste, a Concessionária, em respeito às metas contratuais de universalização dos serviços de coleta domiciliar necessitou investir, mediante autorização prévia de LIMPURB e dentro do quinênio, na aquisição de 06 (seis) caminhões compactadores móveis, capazes de operar nas vias onde é inviável o acesso do coletor compactador convencional de 19 m³ ou 15m³. Os 04 primeiros adquiridos em abril de 2007 (3º ano) e os outros 02 (dois) em novembro de 2008 (5º ano).</p>	<p>Evento comprovado, posto que Relatório Censitário do IBGE sobre domicílios, população e densidade domiciliar nas subprefeituras e distritos municipais da Cidade de São Paulo, aponta, mediante cotejamento de dados colhidos entre 2000 e 2010, expressivo crescimento populacional nos aglomerados subnormais das áreas periféricas das Zonas Leste e Sul, confirmando tal ocupação desordenada. Segue anexo, às fls.6385 e 6386, o referido relatório censitário e sua representação cartográfica elaborada pela cartografia de AMLURB, bem como reprografia do Ofício nº995/Limpurb/2006, autorizada a aquisição, em razão da justificada necessidade de tais veículos, cujo cadastramento pelo LIMPURB, foi efetivado sob placas DUF-9160, DVI-7210, DVI-7620, DVI-7640 e DZE-0535 e DZE-0551. Segue ainda, às fls.5779, 5783, 5777, 5781, 5806 e 5804, as reprografias das respectivas notas fiscais de aquisição</p>	<p>Evento que constitui fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, incisos I e III, visto decorrer de modificação unilateral do contrato imposta pelo TCA e de ocorrências supervenientes, na seara da disciplina de uso e ocupação do solo do Município, afetas à Administração, as quais resultaram, comprovadamente, em alteração extraordinária, para mais, dos custos da Concessionária, a fim de atender adequadamente os novos domicílios resultantes do adensamento das favelas existentes e os das novas que se formaram na periferia do Agrupamento Sudeste</p>
--	---	------------------------	---	--	---

mm

008031

2004-0.235.291-9

Adelvan Almeida dos Santos
RF: 754.043.4.00

000797

2009-0.328.201

Mery Jo Neelmeier
RF: 856.548.4.00

12

<p>1.3. Incorporação de 794 (setecentos e noventa e quatro) contêineres metálicos domiciliares de 1,6 m³, para acondicionamento da coleta domiciliar em áreas de difícil acesso e favelas</p>	<p>Coleta de Favelas</p>	<p>Validado</p>	<p>Visando a melhoria da prestação e o aumento da oferta dos serviços de coleta domiciliar em núcleos habitacionais de difícil acesso, a que legalmente fazem jus nos termos da Lei 13.478/02, em função do princípio da universalidade, a Concessionária, por solicitação do Poder Concedente, ampliou gradativamente ao longo do quinquênio o número de contêineres metálicos de 1,6 m³ destinados à coleta de resíduos domiciliares em favelas com pouca ou sem possibilidade de tráfego de veículo coletor convencional ou pequeno e atendimento às regiões com grandes quantidades de resíduos dispostos em vias públicas, minimizando os pontos críticos (viciados). A quantidade prevista no plano de negócios do TCA para implantação ao longo do primeiro quinquênio é de 1.191m³, dispostos em 745 contêineres de 1,6m³. A concessionária implantou até setembro de 2010, 1539 contêineres que corresponde a 2462 m³ perfazendo o total de mais 794 contêineres.</p>	<p>Evento comprovado, consoante fls.6221 a 6258 em que segue anexado extrato em forma de Tabela, fornecido pela Supervisão de Fiscalização de AMLURB, dos Relatórios Mensais de Atividades da Concessionária, com os quantitativos de contêineres por subprefeituras do Agrupamento Sudeste, que mostra a evolução do número de contêineres implantados ao longo do primeiro quinquênio, em consonância com o já comentado e documentado crescimento populacional em aglomerados subnormais do Agrupamento. Seguem às fls.4507 a 4639, cópia física das notas fiscais de aquisição dos referidos contêineres no decorrer do quinquênio.</p>	<p>Evento que constitui fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso III, por decorrer de supervenientes demandas por serviços essenciais de fruição universal de responsabilidade da Administração Municipal no âmbito de comunidades carentes do Agrupamento Sudeste desprovidas de infraestrutura urbanística, cujo atendimento, em cumprimento às determinações do Poder Concedente, resultaram comprovadamente em alterações extraordinárias, para mais, dos custos da Concessionária, ao longo do quinquênio, inclusive dispensando o galinho da subcláusula 15.6.2.</p>
<p>1.4. Incremento, no 4º ano, de 12 (doze) veículos utilitários médios tipo "Furgão", em substituição a 12 (doze) veículos utilitários pequenos e aquisição,</p>	<p>Coleta de RSSS</p>	<p>Validado</p>	<p>O crescimento vegetativo contínuo da quantidade de estabelecimentos de saúde a serem atendidos com a coleta de RSSS, em decorrência do lançamento compulsório da taxa de RSSS pela Secretaria Municipal de Finanças, cujo número inicial no Agrupamento Sudeste era de 3.456 e ao final do 5º ano já era de 6.573, gera a necessidade correlata de atender a um maior número de pontos de coleta, impossíveis de serem visitados com</p>	<p>O evento foi comprovado consoante quadro resumo da evolução do cadastro de geradores de RSSS elaborado pelo Setor de Cadastro de AMLURB, mediante dados extraídos do Sistema de Controle de Resíduos - SISCOR fls.6259 o qual aponta que o número de estabelecimentos de saúde do Agrupa-</p>	<p>Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso III, por decorrer do lançamento da taxa de RSSS a um número crescente de estabelecimentos de saúde, pela Administração de Finanças do Município, os quais passam a ter direito ao serviço, aumentando os pontos de</p>

000798
2009-0.328.206-9
Mary do Nascimento
RE: 638320519

00603
2004-0.0035291-9
Agência de Serviços Públicos
RF: 154.043.4.00

[Handwritten signatures and initials]

também no 4º ano, de mais 04 (quatro) veículos utilitários médios tipo "Furgão", empregados na coleta de resíduos sólidos de serviços de saúde de pequenos geradores

os recursos originalmente mobilizados. O impacto desse crescimento se traduz no aumento dos custos operacionais da Concessionária, principalmente, pela necessidade de ajustar a frota, tanto à demanda quanto às jornadas de trabalho das equipes empregadas. Por tais razões, ao lado recomposição de 02 veículos da frota inicial de 03 utilitários médios "Furgões" para coleta de animais mortos ocorrida no 4º ano da Concessão, a Concessionária substituiu também os 12 (doze) veículos utilitários pequenos tipo "Fiorino", empregados no serviço prestado aos pequenos geradores, por 12 veículos utilitários médios tipo "Furgão", que têm mais que o dobro de capacidade de carga, adquirindo adicionalmente outros 04 utilitários médios "Furgões", para dar conta da tarefa. Nessa razão, toda a frota de utilitários da Concessionária empregada nos serviços de coleta, transporte e descarga de RSSS, passou a ser composta de "Furgões", em número de 19 unidades, porém só o incremento nas 12 (doze) retro indicadas e a aquisição de mais 04 utilitários médios tipo "Furgão", ocorrida em 2008, podem ser consideradas para fins de recomposição da equação econômico-financeira do contrato.

mento Sudeste cadastrados no início do contrato de concessão era de 3.456, a que se somaram, até o final do quinquênio, outros 3.117, totalizando 6.573 estabelecimentos.

Dados extraídos do SISCOR fls.6260 apontam ainda que o volume de RSSS coletado de pequenos geradores no 1º ano era da ordem de 1.216,44 ton/ano e ao final do quinquênio já alcançava 2.326,15 ton/ano.

Tal quantidade representa um aumento de 128,95 % em relação ao quantitativo base de 1.016 toneladas indicado no Edital de licitação da Concessão. Comprovam também o evento as reprografias das notas fiscais de aquisição dos 12 (doze) "Furgões", às fls.6261 a 6276, que foram cadastradas em 2008 pelo LIMPURB sob placas: DUF-9128, DUF-9148, DUF-9157, DUF-9169, DUF-9179, DWR-4947, DWR-4957, DYE-5940, DZE-0538, DZE-0547, DZE-0548 e DZE-0549, bem como do outros 04 (quatro) furgões sob placas: DZE-0559, DZE-0560, DZE-0567 e DZE-0570.

coleta e a quilometragem inicialmente considerados para definição do tipo e dimensão da frota em contrato, independentemente da quantidade de resíduos gerada ter aumentado, **disparando o gatilho da banda quantitativa.** Não obstante, cumpre ponderar o fato da Concessionária adquirir os utilitários da frota de coleta de RSS, ao invés de alugá-los conforme previsto no plano de negócios original ratificado pelo TCA, fato indicativo de que, em face da estabilidade econômica, esteja sendo mais vantajoso adquirir tais veículos do que locá-los, convido assim que a FIPE realize o cotejamento e apure a diferença no fluxo de caixa, adotando, em nome da modicidade da tarifa, a opção mais vantajosa para a PMSP.

2009-0.328.205-9
Mury do Nascimento
R. ...

MM 008053
2004-0.235.291-9

1.5. Redução no Investimento realizado até o 4º ano no FISCOR/ SISCOR	Gerenciamento	Validado	Conquanto a Concessionária, por força do TCA, tenha reduzido no 4º ano da Concessão, o investimento no FISCOR/SISCOR de R\$4.054mm para R\$1.77mm correspondentes ao valor atual de R\$2.509mm, deflacionado para Set/03, em função da queda dos preços dos equipamentos de informática do mercado em relação ao orçado na sua proposta comercial, há que ser equalizado o montante que não foi inicialmente usado para implantação dos sistemas estimando-se o devido impacto na tarifa.	Evento extraordinário tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual , nos termos da subcláusula 15.7, inciso I, por constituir, em nome do interesse o Poder Concedente de proceder ao devido aperfeiçoamento dos Sistemas Gerenciais de Controle do objeto da Concessão, modificação unilateral do contrato imposta por AMLURB, a importação de equipamentos de custos, para menos, da Concessionária. Nesse contexto é preciso que a FIPE estime a queda dos preços dos equipamentos de informática em relação ao orçado e a redução de investimento realizado até o 4º ano, a fim de ser equalizado o montante que não foi inicialmente usado para implantação do FISCOR /SISCOR para consequente redução no valor da tarifa.
<p>1.6 Recebimento antecipado pela Concessionária da dívida de 2004</p>	<p>Todos</p>	<p>Validado</p>	<p>Evento comprovado, consoante cópias físicas das Notas Fiscais fls.378 a 514 referentes à compra de equipamentos e contratação de empresa especializada da área de monitoramento informatizado, anexos à correspondência 3023/11-DAF, protocolada em AMLURB aos 07/01/2011.</p>	<p>Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso III, por se caracterizar como ocorrência superveniente, decorrente de fato da Administração Municipal que implicou antecipação de recebíveis pela Concessionária, gerando aumento na sua rentabilidade, obrigando</p>
<p>2009-0.328.206-9</p> <p>000300</p> <p>Marij do Nascimento RF: 538.376.500</p>			<p>2004-0.235.291-9</p> <p>Atividade de Limpeza Urbana - Sanebas RF: 754.043.400</p>	
			<p>AMLURB considerou o evento, comprovado, consoante Portaria SF nº 101/2008 que antecipou em três, com desconto de R\$ 3,31 milhões, o pagamento das sete parcelas, estabelecidas no TCA de 2007, da dívida da Municipalidade para com a Concessionária, decorrente do não pagamento da tarifa, nos três</p>	

<p>1.7 Extinção, no 3º mês do 4º ano, da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira-CPMF</p>	<p>Tributário</p>	<p>Validado</p> <p>2004-0.235.291-9</p> <p>008093</p>	<p>do aumento da Taxa Interna de Retorno - TIR do seu plano de negócios em relação ao anterior, obrigando que se proceda à sua recomposição via redução da tarifa, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro contratual.</p>	<p>últimos meses da gestão 2001/2004, imediatamente após a ordem de início da concessão.</p>	<p>assim, à diminuição do valor da tarifa para recomposição do equilíbrio econômico financeiro original.</p>
<p>1.8 Instituição, a partir do início da Concessão, de Novo Feriado Municipal: "Dia da Consciência Negra"</p>	<p>Todos</p> <p>2009</p> <p>0.328.290</p> <p>000801</p>	<p>Validado</p>	<p>A instituição do novo feriado elevou os gastos com horas extras dos serviços prestados pela concessionária. Isto porque o plano de negócios tem como base o mês de setembro de 2003, quando ainda não havia sido instituído o Dia da Consciência Negra no Município de São Paulo. Como as atividades operacionais não são paralisadas nos feriados, isto se reflete em mais de um dia de cálculo das horas extras com acréscimo de 100% durante o dia.</p>	<p>Evento comprovado por força da edição da Lei Municipal nº 13.707, de 07 de janeiro de 2004.</p>	<p>Evento ordinário, tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso II, por consistir em alteração na ordem tributária posterior à assinatura do contrato de concessão, que implicou diminuição dos custos operacionais da Concessionária, aumentado sua lucratividade potencial, obrigando, assim, à diminuição do valor da tarifa para recomposição do equilíbrio econômico financeiro original.</p>
<p>Evento ordinário, tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso III, por se caracterizar como ocorrência superveniente, decorrente de feriado instituído pela Municipalidade, que resultou, comprovadamente, em alteração extraordinária, para mais dos custos da Concessionária, ao elevar gastos com horas extras do pessoal empregado nos</p>	<p>Evento comprovado, porquanto a CPMF foi criada pela Lei Federal nº 9311/1996 e sua prorrogação foi operada pela EC nº21/99, no artigo 75 do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias, tendo vigido entre 1997 e 31 de dezembro de 2007, posto que o Senado rejeitou sua prorrogação.</p>	<p>Evento comprovado, porquanto a CPMF deixou existir a partir de 01/01/2008, em data posterior ao TCA de 2007, não tendo sido, portanto, considerada no fluxo de caixa da Concessionária a partir do 4º ano, impondo-se, assim, que o não pagamento do imposto seja abatido da tarifa a partir de então.</p>	<p>Evento ordinário, tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso II, por consistir em alteração na ordem tributária posterior à assinatura do contrato de concessão, que implicou diminuição dos custos operacionais da Concessionária, aumentado sua lucratividade potencial, obrigando, assim, à diminuição do valor da tarifa para recomposição do equilíbrio econômico financeiro original.</p>	<p>Evento ordinário, tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso III, por se caracterizar como ocorrência superveniente, decorrente de feriado instituído pela Municipalidade, que resultou, comprovadamente, em alteração extraordinária, para mais dos custos da Concessionária, ao elevar gastos com horas extras do pessoal empregado nos</p>	

<p>1.9 Desapropriação e pagamento pela PMSP da área do Sítio Floresta para implantação do novo Aterro Sanitário do Agrupamento Sudeste (CTL)</p>	<p>Aterro Sanitário</p>	<p>Validado nos moldes da alínea "p" das premissas de contorno do presente relatório</p>	<p>A desapropriação da área do Sítio Floresta, a ser realizada no 4º, 5º e 6º ano da Concessão, limitada ao valor estabelecido no Plano de Negócios, para implantação do novo aterro sanitário do Agrupamento Sudeste: Central de Tratamento de Resíduos Leste-CTL, cuja implantação estava prevista para o 42º mês e a operação no mês subsequente (43º), deveria ter sido realizada pela Concessionária. O Poder Concedente, porém, em nome do interesse público pela modificação da tarifa, conquanto já houvesse iniciado o processo de desapropriação da referida área através do P.A. nº 1993-0.005.204-7, realizada por DESAP conforme Decreto nº 34.823, de 17/01/1995, houve por bem proceder por si ao pagamento em 08/02/2010, imitando-se na posse aos 12/02/2010. Nessa razão, impõe-se que o valor pago pela área diretamente pelo Poder Concedente seja considerado como crédito da PMSP no encontro de contas de todo o conjunto de aterros cargo de comissão intersecretarial. Cabe destacar que as despesas de terceirização viraram dívida da PMSP, que será abatida do crédito decorrente do pagamento da área desapropriada.</p>	<p>Evento comprovado, consoante disposto nos autos do PA nº 1993-0.005.204-7, cujos extratos de interesse seguem às fls. 6288 a 6324.</p> <p>008050 2004-0.735.291-9 MAYR DO NASCIMENTO RF: 638316.500</p>	<p>serviços.</p>
<p>1.10. Deslizeamento no novo Aterro Sani-</p>	<p>Aterro Sanitário</p>	<p>Validado nos moldes da alínea "p" das</p>	<p>A postergação dos investimentos por 33 meses, determinada no Ofício nº 075/SESG/2005, no que tange ao investimento na implantação do novo aterro sanitário do A-</p>	<p>Evento comprovado nos termos dos autos do PA nº 1993-0.005.204-7 e pelas licenças ambientais emitidas pela CE-</p>	<p>Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso III, decorrente</p>

<p>tário do Agrupamento Sudeste.</p> <p>000803 2009-0.328.206-9</p> <p>Mary do Nascimento RF: 658.316.500</p>	<p>Aterro Sanitário</p>	<p>Validado nos moldes da alínea "p" das premissas de contorno do presente relatório</p>	<p>Em consequência da já explicitada postergação da implantação do Novo Aterro Sanitário (CTL) do Agrupamento Sudeste e decorrente prorrogação de sua operação, ficou concomitantemente postergada a implantação e operação da Estação local de Tratamento de Efluentes-E TE, respectivamente previstas no TCA para 18 e 19 meses após o início da operação do referido aterro, ocorrida em novembro de 2010, à vista da necessidade de se aguardar a formação do percolado</p>	<p>Evento comprovado por via de consequência do atraso na implantação do Aterro CTL, consoante, por sua vez comprovado pela data da Licença de Operação emitida pela CETESB, cuja cópia segue anexo, às fls.6333 a 6340</p> <p>008037 2004-0.235.291-9 Aulivan Pinheiro dos Santos RF: 754.043.409</p>	<p>do fato superveniente da Administração obrigando-se a postergar a implantação do novo aterro sanitário do Agrupamento Sudeste por mais 22 meses além do previsto no TCA, em razão do agouro da competência ordem judicial de imissão de posse da área desapropriada para tal e licenciamento subsequentes fato comprovadamente resultante em alteração extraordinária, para menos, dos custos da Concessionária.</p> <p>Em função da postergação do aterro deverão ser estimados os impactos nos investimentos e custos operacionais, contexto em que, de outro lado, dever ser estimado também o decorrente impacto negativo no fluxo de caixa do crédito de carbono e geração de energia, que compõem outras receitas operacionais da Concessionária.</p>
<p>1.11. Deslizamento do Investimento e operação da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE do novo Aterro Sanitário do Agrupamento Sudeste (CTL)</p>	<p>Aterro Sanitário</p>	<p>Validado nos moldes da alínea "p" das premissas de contorno do presente relatório</p>	<p>Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso III, decorrente do fato superveniente da Administração obrigando-se a postergar a implantação do novo aterro sanitário do Agrupamento Sudeste por mais 22 meses além do previsto no TCA, conforme já explicitado, e consequentemente ter que deslizar os</p>	<p>Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso III, decorrente do fato superveniente da Administração obrigando-se a postergar a implantação do novo aterro sanitário do Agrupamento Sudeste por mais 22 meses além do previsto no TCA, conforme já explicitado, e consequentemente ter que deslizar os</p>	<p>do fato superveniente da Administração obrigando-se a postergar a implantação do novo aterro sanitário do Agrupamento Sudeste por mais 22 meses além do previsto no TCA, em razão do agouro da competência ordem judicial de imissão de posse da área desapropriada para tal e licenciamento subsequentes fato comprovadamente resultante em alteração extraordinária, para menos, dos custos da Concessionária.</p> <p>Em função da postergação do aterro deverão ser estimados os impactos nos investimentos e custos operacionais, contexto em que, de outro lado, dever ser estimado também o decorrente impacto negativo no fluxo de caixa do crédito de carbono e geração de energia, que compõem outras receitas operacionais da Concessionária.</p>

<p>1.12. Substituição de reflorestamento de Aterros</p>	<p>Aterro Sanitário</p>	<p>Validado</p>	<p>(chorume).</p>	<p>marcos de implantação e operação da estação local de tratamento de efluentes para os 82º e 83º meses da concessão, respectivamente, fato comprovadamente resultante em alteração extraordinária, para menos, dos custos da Concessionária</p>	<p>Evento comprovado consoante TCA da Secretaria do Verde e Meio Ambiente às fis.6341 a 6350, que trata da compensação ambiental da implantação da Central de Tratamento de Resíduos Leste - CTL, em que o reflorestamento do desativado Aterro Sapopemba foi trocado pela realização do Parque Sapopemba no local. O reflorestamento que seria feito no desativado Aterro Sanitário Sapopemba foi assim transferido para os Aterros desativados Aterros Sanitários Santo Amaro e São Matheus.</p>	<p>Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso III, por constituir, em decorrência do fato superveniente da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente ter determinado à Concessionária a implantação do Parque Sapopemba em compensação ambiental pela implantação do Aterro CTL e a troca do reflorestamento do Aterro Sapopemba para outros dois aterros, obrigando que a FIPE apure o impacto da diferença a menor no número de mudas plantadas em relação ao previsto para os três aterros desativados, na indexação de recomposição da tarifa</p>
<p>008035 2004-0.735.291-9 Municipal de Serviços Sanitários 2009-0.328.2.0.2.000 000804</p>	<p>O reflorestamento de aterros sanitários desativados dá-se consoante às diretrizes do DEPRN, já estando, por isso, contemplados entre as obrigações da Concessionária no contrato de concessão. Entretanto, em razão da subcláusula 2.1.9 do TCA, nº 037/2009, firmado entre a Concessionária e a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, que determina à primeira a implantação de equipamento de uso público no Aterro Sapopemba, denominado Parque Sapopemba, como compensação ambiental à implantação do novo Aterro Sanitário do Agrupamento Sudeste (CTL), o plantio de mudas de árvores a ocorrer no Aterro Sapopemba, em conformidade ao exigido pelo DPRN, foi remanejado para os também desativados e já reflorestados aterros São Matheus (4º ano) e Santo Amaro (5º ano), aumentando assim a quantidade de mudas com que foram inicialmente aquinhoados.</p>	<p>Conquanto o plano de negócios estabelecido no TCA de 2007 tenha previsto o reflorestamento dos Aterros Sapopemba e São Matheus para o 4º ano e o do Aterro Santo Amaro para o 5º ano, implantação do Parque</p>	<p>008035</p>	<p>19</p>		

<p>1.13 Terceirização imprevista de aterro sanitário no interregno entre a desativação antecipada do Aterro São João e a entrada em operação do Aterro CTL.</p>	<p>Aterros</p>	<p>Validado observada a alínea "p" das condições de contorno do presente relatório.</p>	<p>Sapopemba esteja em curso, com previsão de término para julho de 2012, a recomposição decorrente deverá ser apreciada e estimada por ocasião do próximo reequilíbrio quinzenal, cabendo no momento somente estimar o impacto da diferença a menor no número de mudas plantadas em relação ao previsto para os três aterros desativados, na indexação de recomposição da tarifa.</p>	<p>O evento evocado efetivamente ocorreu, como atestam relatórios gerenciais da então LIMPURB, e os documentos acostados pela Concessionária para devida comprovação da dívida às fls. 1012 a 1164: cópia dos contratos de deposição de resíduos nos referidos aterros particulares, explicitando as quantidades neles dispostas no período e as notas fiscais correspondentes do fato, a embasar oportunamente, o montante devido em procedimento administrativo à parte.</p> <p>Tal dívida, por advir de decisões de competência de diferentes secretarias: SF, SEMPLA, SEHAB, SVMMA, SES e SNJ, determina, em igualdade ao proposto para a dívida com a LOGA por terceirização imprevista de aterro, equacionamento por</p>	<p>Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, incisos I e III, decorrente de modificação do contrato original pelo TCA e de fatos supervenientes que levaram a Administração a antecipar a desativação de antigo aterro sanitário e a postergar a implantação do novo, substituto, previsto para o Agrupamento Sudeste. O fato resultou em alteração extraordinária, para mais, dos custos da Concessionária, que no interregno viu-se obrigada a recorrer a aterros particulares para dispor os resíduos sólidos urbanos por ela coletados, modalidade de despesa que, por não estar contemplada na tarifa, obriga que seja estimada na forma de dívida em apartado ao presente processo de reequilíbrio, ocasião própria à sua formal comprovação.</p>
--	-----------------------	---	--	---	---

2009-0.328.206-9
0008053
Adelvan Teodoro Santos
RG: 754.043.4.00

2009-0.328.206-9
0008053

MARCO ANTONIO
2009-03-20

501

			<p>sanitários particulares: "Essencis" e "Pedreira", para disposição dos resíduos por ela coletados, por força da obrigação contratual de dar destinação final adequada aos resíduos, fato gerador de uma dívida de R\$ 113.300.000 (noventa e três milhões, trezentos e trinta mil reais), hoje estimada em R\$ 183.821.663,46.</p> <p>Ainda que justo o pleito de ressarcimento, a tarifa não contempla esse tipo de gasto extraordinário, impondo-se assim que a dívida decorrente seja tratada em apartado ao presente reequilíbrio.</p> <p>Frise-se, em defesa do princípio da modicidade da tarifa, que com o pagamento da terceirização evocada pela Concessionária na forma de dívida apartada do plano de negócios evita-se o efeito da cumulatividade composta da taxa interna de retorno na tarifa.</p>	<p>meio de estudo colegiado em apartado ao presente reequilíbrio, a ser realizado por Comissão Intersecretarial especialmente constituída para esse fim, para só ao depois ser adimplida, no que couber e na forma que vier a ser acordada, extra tarifariamente, à vista do interesse público de se evitar o efeito cumulativo da Taxa Interna de Retorno-TIR na tarifa mensal paga à Concessionária.</p>	
--	--	--	--	--	--

0008100

2009-0.235.291-9

MARLY DO NASCIMENTO DOS SANTOS
CPF: 734.033.4-00

000806

2009-0.528.203-1

MARLY DO NASCIMENTO
CPF: 734.033.4-00

ASSOCIAÇÃO DE EMPRESÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO

51

2. Revisão Extraordinária das Tarifas Praticadas e de sua Fidelidade à Equação Financeira Inicial do Contrato nº 26/SSO/2004, de Concessão de Serviços Divisíveis Limpeza Urbana Prestados em Regime Público

2.1. Eventos ocorridos entre 2010 e 2012, evocados pelas partes como fatores de desequilíbrio da relação contratual, para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos das "subcláusulas 15.7 e/ou 15.6.2".

Evento	Serviço	Validação	Justificativa	Comprovação	Enquadramento nas premissas contratuais de efetivação de revisão tarifária.
2.1.1. Acréscimo de 27 (vinte e sete) caminhões compactadores CCL de 19 m ³ , no 7º ano	Coleta Domiciliar	Validado 008101 2004-0.235.29 2009-0.320.20 Mário do Nascimento R.F. 358.376.5.02	Aduz a Concessionária que, visando o cumprimento das determinações do Ministério Público do Trabalho para redução das horas extras e poder dar conta do elevado patamar quantitativo de resíduos sólidos domiciliares gerados no Agrupamento Sudeste no início do 7º ano (dezembro de 2010), necessitou alterar seu Plano de Trabalho a partir de 02/02/11, acrescentando 98 (noventa e oito) novos setores de coleta domiciliar, devidamente aprovado pelo LIMPURB através do Ofício nº 016/Limpurb-G/Limpurb-1/11, os quais demandaram a aquisição de mais 27 caminhões coletores compactadores CCL para a coleta domiciliar ainda no 7º ano da Concessão. Quadro Resumo de Evolução de Frota oferecido à consideração de AMLURB pela própria Concessionária, às fls.5141,5144 e 5145, demonstra o acréscimo, no 7º ano, de mais 27 veículos à frota de CCL empregada	O evento foi comprovado consoante o Quadro Resumo ao lado, confirmado pelos extratos de tela do Cadastro de AMLURB, anexados às fls. 6354 a 6381, em que se verifica que os 27 CCL foram cadastrados em 28 e 29/06/11, sob placas: EEN-5072, EMI-0392 e EQI-9367; EQI-9377, EQT-6592, EUF-1341, EUF-1343, EUF-1345, EUF-1347, EUF-1351, EUF-1353, EUF-1354, EUF-1361, EUF-1363, EUF-1364, EUF-1372, EUF-1374, EUF-1384, EUF-1387, EUF-1391, EUF-1392, EUF-1393, EUF-1396, EUF-1397, EUF-1411, EUF-1412 e EUF-1591. Seguem ao final, às fls.5363,5372, 5327, 5324, 5360, 5354, 5300, 5312, 5330, 5351, 5378, 5309, 5348, 5303, 5306.	Evento extraordinário, tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.6.2., porquanto a aquisição de mais 27 veículos coletores compactadores em relação ao previsto no TCA, englobados os outros 15 CCL já considerados ordinariamente no item 1.1., decorreram de variação quantitativa de resíduos sólidos domiciliares gerados (VAR) para além do limite de 10%, implicando, em respeito ao princípio da modicidade da tarifa, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão em favor da Concessionária, por meio da revisão da tarifa.

2.1.2 Acréscimo, no 7º ano, de 02(dois) caminhões coletores compactadores de pequeno porte "Agilix"	Coleta de Favela	Validado	<p>na coleta domiciliar do agrupamento Sudeste, abstraidos os Agilix da coleta em favela e os convencionais empregados na coleta diferenciada, <u>perfazendo efetivamente 27 CCL a mais que os 169 CCL de 19 m², englobados 15 acrescidos ao longo do 1º quinênio aos 154 previstos no TCA</u>, perfazendo uma frota atual da ordem de 196 CCL empregados na coleta domiciliar, número corresponde a 40 CCL a mais que o previsto no plano de trabalho original.</p> <p>Quadro demonstrativo dos resíduos sólidos domiciliares gerados no Agrupamento Sudeste, elaborado pelo Setor Técnico de Levantamento de Dados- STLD da Diretoria de Gestão de Serviços de AMLURB, fls.6382 a 6384, confirma que, em relação ao ano base 2003, a variação quantitativa da massa de resíduos domiciliares gerada no Agrupamento Sudeste, apurada em dezembro de 2010 quando da ampliação da frota em mais 27 veículos atingiu a marca de <u>15.10% ou 166.893,7 ton/mês</u>, disparando o gatilho da subcláusula 15.6.2., quantidade esta que constitui o <u>novo marco de referência para futuros disparos</u> do gatilho da banda quantitativa.</p>	<p>5357, 5291, 5297, 5321, 5345, 5375, 5381, 5315, 5318, 5338, 5369 e 5342, reprografias das notas fiscais de aquisição dos referidos veículos.</p>	<p>008102 2004-0.235.291-9 Marylde Nascimento RF: 638.165.00 000808 2009-0.328.206-9</p>	Evento comprovado, conforme já comentado Relatório Censitário do IBGE sobre domicílios, população e densidade domiciliar nas subprefeituras e distritos municipais da Cidade de São Paulo. Segue anexo, as fls.6385 e 6386, o referido relatório censitário e	Evento que constitui fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, incisos I e III, visto decorrer de modificação unilateral do contrato imposta pelo TCA e de ocorrências supervenientes, na seara da disciplina de uso e ocupação
--	------------------	----------	---	---	---	---	--

<p>000809 2009-0.328.206-9 Márcio do Nascimento RP: 636.316.5.00</p>	<p>Aterro Sanitário</p>	<p>Validado Obs. Validado para o próximo Re-equilíbrio, evento ocorrido a partir do final de 2010.</p>	<p>Conquanto o TCA de 2007 tenha determinado a redução de 60 para 02 no número de compacténeres inicialmente previstos para viabilizar os serviços de coleta domiciliar nas áreas de difícil acesso do Agrupamento Sudeste, a Concessionária, em respeito às metas contratuais de universalização dos serviços de coleta domiciliar necessita periodicamente investir na aquisição de caminhões compactadores menores, capazes de operar nas vias onde é inviável o acesso do coletor compactador convencional de 19 m³ ou 15m³. O acréscimo de 02 (dois) "Agilix" deu-se efetivamente no mês de junho de 2011 (7º ano), não se confundindo com outras 04 aquisições do mesmo tipo de veículo ocorridas no mês de dezembro de 2011 (8º ano) que se trata de mera reposição quinzenal, tanto que a frota atualmente em operação é da ordem de 08 "Agilix".</p>	<p>sua representação cartográfica elaborada pela cartografia de AMLURB, bem como reprografia do Ofício nº995/Limpurb/2006, autorizando a aquisição, em razão da justificada necessidade de tais veículos para satisfação do princípio legal da fruição universal dos serviços de coleta, cujo cadastramento, sob placas EUF-1337 e EUF-1357, em AMLURB, foi efetivado em 29/06/11, conforme extratos de tela do Setor de Cadastro de AMLURB, às fls.6387 e 6388. Seguem ainda, às fls.5336 e 5333, reprografia das respectivas notas fiscais de aquisição.</p>	<p>pação do solo do Município, afetas à Administração, as quais resultaram, comprovadamente, em alteração extraordinária, para mais, dos custos da Concessionária, a fim de atender adequadamente os novos domicílios resultantes do adensamento das favelas existentes e os das novas que vêm se formando na periferia do Agrupamento Sudeste, independentemente do volume de resíduos gerados nessas regiões.</p> <p>2004-0.235.201-9 008103 Márcio do Nascimento RP: 754.043.4.00</p>
<p>2.1.3 Adequação quantitativa e qualitativa de equipamentos utilizados no Aterro Sanitário CTL</p>	<p>Aterro Sanitário</p>	<p>Validado Obs. Validado para o próximo Re-equilíbrio, evento ocorrido a partir do final de 2010.</p>	<p>Evocam a Concessionária e AMLURB a necessidade de redimensionamento da quantidade de equipamentos necessários para a operação e manutenção do Aterro CTL, prevista na proposta técnica por ela apresentada quando da licitação da Concessão e estimada no plano de negócios ratificado pelo TCA, posto que na operação efetiva do aterro, iniciada em novembro de 2010, a necessidade revelou-se aquém do previsto, conforme apontado em relatório gerencial de AMLURB. Nessa razão, a Concessionária reconhece</p>	<p>Evento comprovado e validado pela Divisão de Aterros de AMLURB, conforme Relatório de Vistoria em anexo, fls.6351 e 6490, que contrasta as quantidades e o tipo de equipamentos previstos com o efetivamente existente em operação no local, constatando a falta de 01 equipamento sem que o fato trouxesse qualquer prejuízo a boa operação local</p>	<p>Evento que constitui fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da inteligência, em contrario senso do disposto na subcláusula 15.5, inciso II, posto que o aumento de ganhos da Concessionária a ser reparada via tarifa, decorreu da inépcia da mesma na exploração do objeto da Concessão ao estimar erroneamente, para mais, a quantidade e a qualidade dos equipamentos a serem utilizados na operação e</p>

<p>2.1.4 Acréscimo de 85 (oitenta e cinco) contêineres metá- licos domiciliares de 1,6 m³, para acon- dicionamento da coleta domiciliar em áreas de difícil acesso e favelas</p>	<p>Coleta de Favelas</p>	<p>Validado</p> <p>0008100</p> <p>2009-07-28-20</p> <p>Mary de Jesus Secretária</p>	<p>ter incorrido em erro de avaliação para mais na exploração do objeto da Concessão, impondo-se assim ao Poder Concedente abster da tarifa os investimentos relativos a quantidade superior dos equipamentos de operação e manutenção do Aterro CTL.</p>	<p>Evento comprovado e validado pela Divisão de Fiscalização de AMLURB</p> <p>008100</p> <p>2004-0735291-9</p> <p>Adriano T. de S. Barros Secretário</p>	<p>manutenção do Aterro CTL</p> <p>Nesse passo, cumpre a análise para fins de abatimento no próximo reequilíbrio extraordinário, a necessidade de reparar via tarifa os ganhos para mais da Concessionária apontados no período de Outubro de 2009 até o dito efeito do ajuste de frota decorrente do presente reequilíbrio ordinário.</p> <p>A redução de ganhos que quer reparada via tarifa decorreu de sua inépcia na exploração do objeto da concessão, ao estimar erroneamente a quantidade e a qualidade dos equipamentos a serem utilizados na operação e manutenção do Aterro CTL.</p>
				<p>Evento que constitui fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso III, por decorrer de supervenientes demandas por serviços essenciais de fruição universal de responsabilidade da Administração Municipal no âmbito de comunidades carentes do Agrupamento Sudeste desprovidas de infraestrutura urbanística, cujo atendimento, em cumprimento às determinações do Poder Concedente, resultaram comprovadamente em alterações extraordinárias, para mais, dos custos de</p>	

<p>2.1.5 Supressão dos Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos originados de feiras livres</p>	<p>Coleta de Feira Livre</p>	<p>Validado</p>	<p>gócios do TCA para implantação ao longo do primeiro quinquênio é de 1.191m³, dispostos em 745 contêineres de 1,6m³. A concessionária implantou até setembro de 2010, 1539 unidades que corresponde a 2.462 m³</p> <p>Conforme Relatório Mensal de Atividades de fevereiro de 2012, o número atual de contêineres utilizados é de 1.624 unidades, totalizando 2.598 m³ em Fevereiro de 2012, perfazendo o total de mais 85 contêineres.</p>	<p>O evento foi comprovado posto que a coleta de resíduos sólidos gerados nas feiras livres no Agrupamento Sudeste, a partir de 16.12.2011, passou, a teor do Contrato nº 74/SES/2011 de serviços indivisíveis de limpeza urbana, a ser realizado pelo Consórcio SOMA - Soluções em Meio Ambiente S.A.</p>	<p>Concessionária, ao longo do quinquênio, inclusive disparando o gatilho da subcláusula 15.6.2.</p>
<p>000811 2009-0328208</p> <p>Mary do Rego PR 1302/16</p>			<p>Suspender a obrigação da Concessionária quanto à coleta de resíduos sólidos de feiras livres do Agrupamento Sudeste, zerando os relativos custos na tarifa, a partir do dia 16.12.2011, quando da ordem de início do Contrato nº 74/SES/2011 do Poder Concedente com o Consórcio SOMA - Soluções em Meio Ambiente S.A, que desde então passou a responder pelo serviço no referido agrupamento.</p> <p>0081103 2004-0135791-9</p>	<p>Evento extraordinário, tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, incisos I e II, por constituir modificação unilateral do contrato imposta por AMLURB, em decorrência do fato superveniente da Administração, no âmbito da contratação dos novos serviços indivisíveis de varrição, lavagem e desinfecção dos logradouros do Agrupamento Sudeste onde ocorrem as feiras livres, ter optado, em razão da afinidade, sequencialidade e agilidade do processo, por encarregar a empresa contratada desse mister, desonerando a Concessionária da obrigação, fato resultante em alteração extraordinária para menos dos custos da Concessionária</p>	<p>56</p>

2.2. Fatores de Desequilíbrio da Relação Contratual decorrentes de readequações de marcos contratuais determinadas por AMLURB, nos termos da "Cláusula 15.7, inciso I", para atendimento às demandas de Coleta Seletiva, Coleta em Comunidades Carentes, Coleta de Resíduos de Saúde e do Plano Nacional de Resíduos.

Evento	Serviço	Validação	Justificativa	Comprovação	Enquadramento nas premissas contratuais de efetivação de revisão tarifária.
<p>2.2.1. Deslizamento do investimento no Novo Transbordo do Agrupamento Sudeste para o 10º ano</p>	<p>Transbordo</p>	<p>Validado</p>	<p>O Termo de Compromisso Ambiental de 2007 postergou a operação do atual Transbordo Vergueiro, no Agrupamento Sudeste, até o 8º ano da Concessão, no aguardo da prospecção e consequente indicação de área apta para construção da nova Estação de Transbordo do Agrupamento pela Concessionária, após o que o transbordo atual seria desativado.</p> <p>Não obstante, consoante o PA nº 2010-0.153.202-0, a Concessionária, calcada em Relatório Técnico de Prospecção Imobiliária no Agrupamento Sudeste, elaborado pela Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo da UNICAMP, solicitou, à conta de inexistência de área apta para implantação de novo transbordo no Agrupamento, autorização do Poder Concedente para substituir o investimento no novo transbordo por obras de modernização do atual Transbordo Vergueiro, consoante planta específica.</p> <p>Conquanto a construção e operação do novo transbordo do Agrupamento constitua ato jurídico vinculado, imutável por juízo de conveniência e oportunidade do Administrador,</p>	<p>Evento comprovado, consoante demandado pelas decisões do Poder Concedente no PA nº 2010-0.153.202-0, por meio do qual a Concessionária solicitou e teve, a priori, negada a aprovação para execução das obras de modernização do Transbordo Vergueiro em substituição à obrigação contratual de implantar e operar uma nova estação de transbordo para coleta domiciliar no Agrupamento Sudeste, de forma a viabilizar à PMSP a desativação do atual transbordo domiciliar.</p> <p>Não obstante, consoante nova manifestação de SES-AJ, às fls. 244/249 do referido PA, é possível a substituição solicitada pela Concessionária, caso a Administração consiga evidenciar que a solução localizada na fase interna da licitação não se revelou, posteriormente, como a mais adequadamente</p>	<p>Evento ordinário, tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso I, por, constituir, em decorrência da necessidade de AMLURB ter que deslizar o investimento na nova estação de transbordo do Agrupamento Sudeste por falta de área apta para sua implantação, readequação unilateral ora determinada por AMLURB em face de provável impropriedade da solução concebida na fase licitatória, a importar variação expressiva para menos dos custos da Concessionária, a ser compensada mediante redução da tarifa</p>

008103

2004-0.235.991-9

Adesão ao Edital nº 008/2004

RF: 754.043.4.00

000812

Marly 00.782.115.00

RF: 638.318.5.00

<p>2.2.2. Antecipação da implantação e operação, para novembro de 2012, (9º ano) de 05 (cinco), das 12 Centrais de Triagem previstas para o Agrupamento Sudeste</p>	<p>Centrais de Triagem</p>	<p>Validado</p>	<p>ainda que desejável a modernização da atual estação em face da reversibilidade do referido equipamento público ao Poder Concedente, a autorização para reforma foi indeferida por AMLURB/SES, impondo-se <u>deslizar o investimento na implantação do novo transbordo para 10º ano, e a operação para o 11º da Concessão</u>, mantendo-se nesse interregno a operação da Concessionária no atual transbordo do Agrupamento (Vergueiro), pois dos contrários os serviços de coleta seriam colapsados.</p>	<p>da, indicando os fatos posteriores que alteraram a situação de fato ou de direito e que exigem um tratamento distinto daquele adotado. Assim, até que formal e legalmente evidenciada a impropriedade da solução concebida na fase licitatória da Concessão, o deslizeamento do marco se impõe, podendo ser oportunamente reavisto.</p>
<p>000813 2009-0.528.205- Marilyn de Almeida RF: 538.1 5.3 20</p>	<p>Evento comprovado na conformidade da: Agenda 2012 - Meta 79: Implantação de 09 Centrais de Triagem de resíduos recicláveis; Lei Municipal nº 14.933 de 05/06/09 - Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo. Vide ainda, às fls.6411 a 6463, o Quadro Resumo "3. Projeções para Ampliação da Coleta Seletiva", da Divisão de Coleta Seletiva de AMLURB, em que são apontadas e especificadas as áreas referidas na justificativa, com indicação do estágio e número dos processos administrativos concernentes. Seguem ainda às fls.6412 a 6463, os clippings com as matérias que demonstram o acúmulo de demandas por coleta seletiva na</p>	<p>Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso I, por constituir, em nome do interesse público pelo aumento da oferta e da qualidade dos serviços de coleta seletiva, readequação unilateral do contrato imposta por AMLURB, a importar variação expressiva de custos, para mais, da Concessionária</p>	<p>008107 2004-0.235.291-9 Adelino RF: 784.203.4 No 58</p>	

<p>000814 2009-0.328.206-9 Mary de Nascimento RF: 624.9175.5.09</p>			<p>dentes, Ipiranga, M'Boi Mirim, Campo Limpo e São Miguel Paulista ora em processo de desapropriação, impõe-se ao Poder Concedente antecipar para o mês inicial do 9º ano (out/nov/2012), a implantação e operação de 05 (cinco) novas Centrais de Triagem a cargo da concessionária, antes previstas no TCA para ocorrer na conformidade do seguinte cronograma: 03 no 9º, 03 no 10º, 03 no 11º e 03 no 12º ano da Concessão. Com tal readequação o Poder Concedente estruturará melhor a capacidade de recepção, triagem e estocagem dos recicláveis coletados no Agrupamento, onde hoje está o maior gargalo do programa de coleta seletiva.</p>	<p>cidade, mormente ao final do ano quando a oferta de recicláveis aumenta e a indústria recicladora se retrai.</p>	<p>2004-0.235.291-9 008103</p>
<p>2.2.3 Acréscimo, no 9º ano, de 150 contêineres metálicos de 1,6 m3 nas favelas</p>	<p>Coleta em favelas</p>	<p>Validado</p>	<p>Necessidade, em nome do princípio da universalidade, de incremento do serviço de coleta de favela (comunidade), considerando a inaccessibilidade do veículo coletor, a impossibilidade da realização da coleta manual convencional porta-a-porta, a dificuldade do morador acumular em sua residência o resíduo até a coleta convencional. Importante ressaltar o viés social do trabalho, tendo em vista que os coletores são contratados, preferencialmente, na própria comunidade em que atuam, facilitando o trânsito da Concessionária na comunidade. O coletor utiliza o lutocar de 240 litros, para transportar os resíduos do interior da comunidade até os pontos de coleta (contêineres metálicos). Os lutocares são equipamentos fundamentais, devido às distâncias percorri-</p>	<p>Evento comprovado, pois, consoante já explicitado, com base nos indicados relatórios censitários do IBGE, não só houve expressivo crescimento como também sensível adensamento populacional nas favelas ou aglomerados subnormais do Agrupamento Sudeste que acentuaram ainda mais a demanda por coleta domiciliar no âmbito dessas comunidades.</p>	<p>Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso I, por constituir, em nome do interesse público provimento dos serviços de coleta domiciliar em favelas, readequação unilateral do contrato imposta pelo Poder Concedente, a importar variação expressiva de custos, para mais, da Concessionária.</p>
<p>2.2.4 Acréscimo, no 9º ano, de 140 (cento e quarenta) "lutocares" nas</p>	<p>Coleta em favelas</p>	<p>Validado</p>	<p>Evento comprovado, pois, consoante já explicitado as demandas por coleta de resíduos domiciliares gerados em favela ou aglomerados subnormais do A-</p>	<p>Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, incisos I e IV, por constituir, em nome do interesse</p>	<p>2004-0.235.291-9 008103</p>

<p>favelas</p>	<p>dias pelos coletores e peculiaridades das vias internas das comunidades (vias, escadões etc). Todos os resíduos coletados pelos coletores de comunidade, são acomodados em contêineres metálicos, instalados no entorno da comunidade, em pontos estratégicos. Estes equipamentos são coletados periodicamente por caminhões compactadores dotados de sistema de basculamento hidráulico, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado por AMLURB.</p>	<p>grupoamento Sudeste aumentaram significativamente, estando o Poder Concedente, por força do princípio da fruição universal dos serviços de coleta domiciliar, obrigado a provê-la, mediante pessoal, método e equipamentos adequados às peculiaridades locais.</p>	<p>público quanto ao efetivo provimento dos serviços de coleta domiciliar em comunidades carentes, readequação unilateral do contrato imposta pelo Poder Concedente e alteração legislativa impactante no objeto da Concessão, a importar variação expressiva de custos, para mais, da Concessionária.</p>
<p>2.2.5 Acréscimo de 12 (doze) caminhões CCL com Lifter para coleta diferenciada (05 no 9º, 03 no 10º, 03 no 11º e 01 no 12º ano)</p>	<p>Coleta Seletiva Validado 2004-0.528.206-9 000815 Mário do Nascimento Rp. 531.316,5.00</p>	<p>Excetuada a aquisição de mais 02 (dois) caminhões de carroceria de madeira equipados com <i>munck</i>, os eventos evocados nos itens 2.2.5. a 2.2.7. constituem readequações de comprovada necessidade, estimadas quantitativamente pela Concessionária e aquiescidas pela Divisão de Coleta Seletiva de AMLURB, para incrementar o programa de Coleta Seletiva no Agrupamento Sudeste, em atendimento aos reclamos da população pela expansão plena dos circuitos, até como forma de diminuir a deposição final de resíduos no meio ambiente, consoante disposto na Lei de Mudanças Climáticas e no Plano Nacional de Resíduos.</p>	<p>Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, Inciso I, por constituir, em nome do interesse público pelo aumento da oferta e da qualidade dos serviços de coleta seletiva, readequação unilateral do contrato imposta por AMLURB, a importar variação expressiva de custos, para mais, da Concessionária.</p>
<p>2.2.6 Acréscimo de 1.200 (mil e duzentos) contêineres de 1.000 litros (700 no 9º e 500 no 10º ano) + 30 (trinta) contêine-</p>	<p>Coleta Seletiva Validado 2004-0.528.206-9 0008163</p>	<p>Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, Inciso I, por constituir, em nome do interesse público pelo aumento da oferta e da qualidade dos serviços de coleta seletiva, readequação unilateral do contrato imposta por AMLURB, a</p>	<p>Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, Inciso I, por constituir, em nome do interesse público pelo aumento da oferta e da qualidade dos serviços de coleta seletiva, readequação unilateral do contrato imposta por AMLURB, a</p>

que para preservação dos recicláveis, os CCL da coleta diferenciada operam com compactação reduzida e consequente carga limitada a 3,5 ton/viagem. Não obstante, tal frota não consegue atender mais que 36% da extensão das vias do agrupamento, abrangendo apenas 20 dos 45 distritos que o compõem, avolumando-se por conta disso as solicitações e queixas da população pela expansão dos circuitos, até como forma de diminuir a deposição de resíduos no meio ambiente, consoante disposto no Plano Nacional de Resíduos. A proposta da Concessionária, aquiescida em parte e complementada neste ato por AMLURB, é pela ampliação da frota de veículos coletores, caminhões *muncks* e implantação de novos contêineres para cumprimento das metas fixadas pela PMSP e atendimento às demandas da população de modo a contemplar a totalidade das vias do agrupamento em toda a sua extensão, sob a ressalva de que tal ampliação deve ocorrer progressiva e proporcionalmente em 04 anos, a partir do 9º ano, crescendo-se ao atual número de 10 CCL de 19m³, mais 12 caminhões CCL de 15m³ com Lifter: 05 no 9º, 03 no 10º, 03 no 11º e 01 no 12º ano; sem aumentar o número de caminhões de carroceria com *munck* visto que o Plano de Negócios do TCA já prevê 05 caminhões do tipo para o serviço desde o 3º ano, número folgado-mente suficiente para coleta dos 250 existentes mais os outros novos 30 (totalizando 280) contêineres de 2.500 litros ou PEV's, a serem implantados no 9º ano, acrescen-

importar variação expressiva de custos, para mais, da Concessionária.

Nada a considerar para fins de reequilíbrio.

008110

2004-01/15.491-9

Adriano Rodrigues dos Santos
CPF: 754.043.4-00

mm

000816

2009-0328.206-9

Mário do Nascimento
CPF: 838.315.5-00

res de 2.500 litros no 9º ano

2.2.7 Acréscimo de 02 caminhões *munck*

Não Validado

Coleta Seletiva

<p>2.2.8. Alteração do percentual da tarifa, a partir da assinatura do aditivo do reequilíbrio, de 0,1% da tarifa para o patamar anterior de 0,5% da tarifa</p>	<p>Programa de Conscientização Ambiental</p>	<p>Validado</p>	<p>do-se progressiva e proporcionalmente em 2 anos, a partir do 9º ano, mais 1.200 (mil e duzentos) contêineres de 1.000 litros: 700 no 9º e 500 no 10º, ao parque de contêineres existente, de forma a suprir a demanda reprimida.</p>
<p>Para o sucesso da Agenda 2012, da Lei de Mudança do Clima e do Plano Nacional de Resíduos é fundamental o aumento da verba para os programas de conscientização ambiental, visando a devida mobilização da população. Nessa razão impõe-se ao Poder Concedente aumentar a verba para 0,5% da receita, valor original do contrato, de forma a custear um programa estruturado de Conscientização Ambiental, capaz de promover a redução da geração, a melhoria do manuseio e da segregação na origem, a disposição adequada e ampliação da reciclagem de resíduos, de forma a diminuir ao máximo a deposição no meio ambiente.</p>	<p>Readequação de necessidade comprovada para dar efetividade à Agenda 2012, à Lei Municipal de Mudança do Clima e ao Plano Nacional de Resíduos no que pertine à redução da geração de resíduos sólidos urbanos, sua adequada segregação e deposição para os diferentes tipos de coleta e/ou logística reversa, melhorando o manuseio, facilitando a triagem e ampliando a reciclagem e o reaproveitamento de tais resíduos, de forma a diminuir ao final os volumes dispostos no meio ambiente.</p>	<p>Evento tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, incisos I e IV, por constituir, em nome do interesse público quanto à efetividade das disposições da legislação citada, readequação unilateral do contrato imposta pelo Poder Concedente e alteração legislativa impactante no objeto da Concessão, a importar variação expressiva de custos, para mais, da Concessionária</p>	<p>0008117</p> <p>2004-0.235.291-9</p> <p>0008117</p>
<p>2009-0.528.206-0</p> <p>000817</p> <p>Marysô Nascimento Rf: 658.316-07</p>	<p>0008117</p> <p>2004-0.235.291-9</p>	<p>0008117</p> <p>2004-0.235.291-9</p>	<p>0008117</p> <p>2004-0.235.291-9</p>

<p>2.2.9 Ajuste da Frota de utilitários da Coleta de RSSS junto a pequenos geradores em mais 15 (quinze) utilitários médios tipo "Furgão" (10 no 9º e 5 no 10º ano)</p>	<p>Validado</p>	<p>Aos 01 de março do corrente deu entrada em AMLURB, expediente da Subsecretaria da Receita Municipal, informando o lançamento da TRSSS, a partir de 01 de janeiro de 2012, a aproximadamente 29.953 contribuintes potencialmente geradores de RSSS do Agrupamento Sudeste, a redundar em correto e abrupto aumento de geradores cadastrados com direito à coleta, implicando um aumento estimado em torno de 03 vezes dos pontos de coleta no Agrupamento. Nessa razão fazia-se necessário viabilizar, consoante estudo do impacto da medida realizado pela Concessionária a pedido de AMLURB, o investimento e operação de mais 90 veículos utilitários médios, tipo Ducato, sob pena de não se garantir a coleta de RSSS do conjunto de estabelecimentos contribuintes da taxa de RSSS do Agrupamento, colapsando o sistema, comprometendo a saúde pública, e sujeitando o Município à responsabilização pela inépcia. A questão excede o volume de resíduos, pois que a Concessionária não tem gestão sobre o universo de contribuintes da taxa, que uma vez cadastrado em AMLURB, tem que ser servido com a coleta.</p> <p>Não obstante, devido à mobilização dos segmentos da área de saúde, a Secretaria de Finanças disponibilizou em seu site procedimento voltado a flexibilizar o cancelamento da TRSSS, o que tende a reduzir de maneira sensível a efetivação de cadastros em AMLURB. Dessa forma, estima-se que a demanda resultante poderá ser atendida com um investimento futuro, a partir do 9º ano, na</p>	<p>Readequação de comprovada necessidade, consoante cópia do Ofício SF/SUREM nº 27/2012, datado de 22Fev12 fls.6467 e 6468, informando SES do lançamento da TRSSS a 29.953 contribuintes do Agrupamento Sudeste e encaminhando sua relação em CD, acompanhada dos respectivos dados constantes do CCM da SMF.</p> <p>Expediente complementar da EcoUrbis fls.6475 a 6479 demonstrando o impacto no dimensionamento da frota de coleta de RSSS junto a pequenos geradores.</p> <p>Extrato do site da Secretaria de Finanças com a flexibilização procedida em relação aos pedidos de cancelamento do lançamento da TRSSS, conforme fls.6469 a 6474.</p>	<p>Evento extraordinário, tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso III, por constituir, a teor do Ofício SF/SUREM nº 27/2012, de 22Fev12, ocorrência superveniente decorrente de fato da Administração, resultante, comprovadamente, em expressiva alteração extraordinária para mais dos custos da Concessionária, a serem compensados na tarifa.</p>
---	------------------------	---	--	---

008112
 2009-0.328.205-9
 Agelvan-Jardine dos Santos
 RF: 754.043.4.00
 008118
 2009-0.328.205-9
 Marly de S. Baccinotto
 RF: 638.318.5.00

<p>2.2.10 Necessidade de aprimoramento do FISCOR em interface com o SISCOR, com reinvestimentos no patamar original do contrato a partir do 9º ano.</p>	<p>Gerencia- mento</p>	<p>Validado</p>	<p>aquisição progressiva de <u>mais 15 veículos utilitários médios "Furgão"</u>, na razão de <u>10 no 9º e 5 no 10º ano</u>, considerado o tempo médio de 08 meses entre a compra, o equipamento e a entrada em operação do veículo, na conformidade dos novos setores de coleta estabelecidos.</p>	<p>A necessidade da readequação está comprovada consoante justificativa ao lado.</p>	<p>Evento extraordinário tipificado como fator jurídico de desequilíbrio da relação contratual, nos termos da subcláusula 15.7, inciso I, por constituir, em nome do interesse do Poder Concedente no devido aperfeiçoamento dos Sistemas Gerenciais de Controle do objeto da Concessão, modificação unilateral do Contrato imposta por AMLURB, a importar variação para mais dos custos da Concessionária</p>
--	----------------------------	-----------------	---	---	---

2004-0.235.291-9
 008113
 008119
 2009-0.328.206

Município de São Paulo
 Nº 038.206/09

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

comercial, impõe-se, para a conformação e operação proficiente dos aludidos sistemas, que, a partir do 9º ano, voltem os investimentos ao patamar do contrato original de R\$983.966,00, em moeda de seu/03, a cada três anos.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



Marly do Nascimento
RP: 638.316.5.00

008114

2004-0.735.291-9

Adelvan T. dos Santos
RP: 754.043.4.00

000820
2009-0.328.206-9

[Circular stamp: AMLURB]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

3. Revisão Ordinária/Extraordinária das Tarifas Praticadas e de sua Fidelidade à Equação Financeira Inicial do Contrato nº 26/SSO/2004, de Concessão de Serviços Divisíveis Limpeza Urbana Prestados em Regime Público

Eventos ocorridos entre 2004/ 2009 e 2010/2012, evocados pelas partes e não validados por AMLURB como fatores de desequilíbrio da relação contratual, para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos das "subcláusulas 15.5, 15.6 e 15.7".

Evento	Serviço	Validação	Justificativa	Comprovação	Enquadramento nas premissas contratuais de efetivação de revisão tarifária.
3.1. Reconhecimento dos valores investidos na reforma do Transbordo Santo Amaro	Transbordo	Não Validado	Evoca a Concessionária que a Administração reconheça os valores por ela investidos na reforma da Estação Municipal de Transbordo de Santo Amaro em atendimento às exigências dos órgãos ambientais e adequações ao projeto de infraestrutura. Conforme, porém, o item 12 do Anexo III - Obrigações Específicas de Cada Agrupamento, ao Contrato nº 26/SES/04, constitui obrigação da Concessionária reformar, modernizar e ampliar a referida estação de transbordo, não cabendo invocar o ressarcimento de diferenças a maior em face de exigências ambientais, que dentro de própria condição contratual é de sua responsabilidade e risco, salientando-se que as adequações procedidas ao projeto padrão de infraestrutura ficaram aquém do estabelecido contratualmente no memorial descritivo de fls.6212/620 do PA nº 2004-0 235 349-4, que	Evento existente, mas não validado, nos termos do aduzido na justificativa ao lado. 2004-0.235.349-4 MAYCO NECESSARIOS RF: 835.313.510	Nada a considerar para fins de reequilíbrio.

<p>3.2. Ajuste, no 8º ano, da Frota de Coleta de RSSS junto a grandes geradores em mais 01 (um) caminhão "CHL"™</p>	<p>Coleta de RSSS</p>	<p>Não Validado</p>	<p>previa além da cobertura, o fechamento em alvenaria do galpão.</p> <p>Aduz a Concessionária que, em função do já comentado aumento vegetativo contínuo na quantidade de geradores de RSSS cadastrados em AMLURB e com direito à coleta, em que se incluem expressivo número de grandes geradores, necessita que o Poder Concedente viabilize investimentos em mais 01(um) caminhão CHL para coleta junto aos grandes estabelecimentos de saúde humana e animal do Agrupamento Sudeste.</p> <p>Ocorre que, embora a Concessionária não tenha gestão sobre o número de pontos de coleta de grandes geradores, visto que são cadastrados em função do número de lançamentos da Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde -TRSSS efetuados pela Secretaria de Finanças, Quadro Demonstrativo de fls.6489, elaborado pelo Setor de Levantamento de Dados de AMLURB, a partir de dados extraídos do Sistema de Controle de Pesagens-SISCOR, elucida que a massa de RSSS de grandes geradores, inicialmente prevista pelo Edital de Licitação para o Agrupamento Sudeste, da ordem de 13.535,00 toneladas, tem decréscimo anual-mente, sem qualquer tendência de reversão que enseje possibilidade de disparo do galpão da banda quantitativa de 10%, desautorizando assim a readequação solicitada.</p>	<p>Readequação desnecessária.</p>	<p>Nada a considerar para fins de reequilíbrio</p>
---	-----------------------	---------------------	--	-----------------------------------	--

000822
2009 0.328.206
Marty de Nascimento
Rf: 638.318.500

008113
Mury

2004-0.235.291-9
Mury

<p>3.3. Movimento de Terra nos Aterros</p>	<p>Aterro Sanitário</p>	<p>Não Validado</p>	<p>Aduzindo que os custos com movimentação de terra para cobertura da massa residual nos aterros são atualmente pagos por prestação de serviços medidos em m³ e não por locação de equipamentos com operador, como contratualmente previsto, pugna a Concessionária pela adequação do método de qualificação do custo à realidade operacional do mercado, mediante alteração da metodologia de cálculo de remuneração da movimentação de terra de cobertura (locação x prestação de serviços).</p> <p>Entretantes, a forma de remuneração prevista na proposta por ela apresentada na Licitação, consoante disposto no edital, é a locação de equipamentos, visto ser a forma economicamente mais vantajosa para a Administração, tanto que, a priori, sem a exatidão assegurada pela FIPE, pode-se estimar que a mudança de método solicitada termina por impactar sensivelmente a tarifa, contrariando assim o princípio da modicidade embutido na referida exigência editalícia.</p>	<p>Não foi comprovado que o evento possa trazer qualquer melhoria efetiva aos serviços, revelando-se tão só metodologia gerencial não contemplada contratualmente, que propicia aumento injustificável na rentabilidade da Concessionária, em detrimento do interesse público na modicidade da tarifa perseguida pela Administração.</p> <p>Este item refere-se a mudança solicitada pela concessionária na unidade de medida do movimento de terra em relação ao originalmente previsto no contrato, isto é alterar de equipamento x hora por metro cúbico de terra movimentada.</p>	<p>Nada a considerar para fins de reequilíbrio.</p>
<p>3.4. Ressarcimento da Construção e Operação do Transbordo Provisório "São João"</p>	<p>Transbordo</p>	<p>Não Validado para fins de reequilíbrio, observada a alínea "p" das condições de contorno do presente</p>	<p>Evoca a Concessionária o ressarcimento do investimento realizado por ela na construção de uma estação provisória de transbordo junto ao desativado Aterro São João, visando melhorar as condições logísticas da coleta e deposição final dos resíduos, devido à distância percorrida pelos caminhões compactadores até os aterros então terceirizados (CDR Pedreira e Essencis), em função da postergação da implantação do CTL face ao</p>	<p>Evento não comprovado para fins de reequilíbrio, nos termos das documentações referentes à construção e operação do Transbordo São João anexadas às fis. 1165 a 1283 e 1284 a 1420, cabendo ser apurado no contexto do tratamento apartado a ser dado à dívida decorrente da terceirização dos aterros CDR Pe-</p>	<p>Nada a considerar para fins de reequilíbrio.</p>

008117

2009 0.528.206-9

2004-0.235.291-9
Adelvanir de Jesus Santos
RF: 754.043.4.00

		<p>relatório.</p>	<p>já comentado atraso na imissão de posse da PMSP área desapropriada para tal, denominada Sítio Floresta.</p> <p>Ocorre, entretantes, que a iniciativa partiu da própria Concessionária, sob o mote de emprestar maior eficácia a sua frota de caminhões coletores e conjuntos transportados, agilizando a execução da tarefa no referido interregno, tanto que apenas comunicou a Administração do desiderato, nos termos da Correspondência nº 123/09/ASJ de 04Nov09, omitindo a disposição ora demonstrada de ser ressarcida pelo fato, que sequer é contemplado no escopo da concessão, impedindo assim esta AMLURB de validá-lo.</p> <p>Não obstante, em razão de sua conexão com a questão, convém e é oportuno que tal evento seja tratado em apartado ao presente reequilíbrio, no contexto da apuração e equacionamento da dívida resultante da terceirização de aterros, a ser realizada pela Comissão Intersecretarial que vier a ser instituída para tal fim.</p>	<p>dreira e Essenciã</p>	
--	--	-------------------	--	--------------------------	--

2009 0.328.204 000824

Mary do Nascimento
RF: 628.316.5.08

008113

2004-0.735.201-9
Adilson T. de Jesus
RF: 754.043.4.07


É o que tínhamos a relatar pela competência.

São Paulo, 19 de junho de 2012, em AMLURB.


Herbert Henk Júnior
Engenheiro e Diretor de Gestão de Serviços

Valdecir Cristino Papazissis
Economista e Diretor da Divisão de Educação Ambiental e Coleta Seletiva

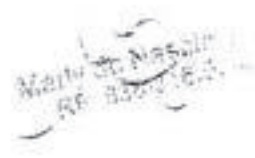

José Rodriguez Vazquez
Engenheiro e Diretor da Divisão de Aterros


Marina Merrusi Neiva
Engenheira e Diretora da Divisão de Incineração e Transbordo


Mônica Segatto Boverio Macruz
Advogada e Assistente Jurídica


Helena Magda Rivelto Terzella
Biomédica e Supervisora de Fiscalização

2009 000825
0.326.208-9


Ministério Público
RE 330.163


2004-0.235.291-9
008110

Ministério Público

008120

~~008120~~

2004-0.235.291-9

Adelvan Lima dos Santos
CPF: 784.043.4.00





ANEXO II

Cálculos do Reequilíbrio

Econômico-Financeiro Contratual

Fundação Instituto de Pesquisas

Econômicas - FIPE









Relatório de Pesquisa

1082
2009 - 0.528.206-9

ENY HERBERT HENCK JUNIOR
CREA 30004654

008121

2004 - 0.235.291-9

Adelino Finelli dos Santos
RF: 754.043.4.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS

AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - AMLURB

"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA ECONÔMICO-FINANCEIRA, ENVOLVENDO O REEQUILÍBRIO ORDINÁRIO DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DIVISÍVEIS DE COLETA, DESTINAÇÃO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO"

fipe

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

1083
2009 - 0.328.206-9

ENY HERBERT MENE JUNIOR

CPF: 3060914554

008122

~~008122~~

2004-0.235.291-9

Adelvan J. dos Santos
RF: 754.043.4.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA- AMLURB

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA
ECONÔMICO-FINANCEIRA, ENVOLVENDO O REEQUILÍBRIO ORDINÁRIO
DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DISPONÍVEIS DE
COLETA, DESTINAÇÃO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO
FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E DE SAÚDE NO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO

RELATÓRIO FINAL COM NOVO PLANO DE NEGÓCIOS: IMPACTO NA
TARIFA

SÃO PAULO
18 DE DEZEMBRO DE 2012

2009-0.328.206-9

1084

008143

ENR HERBERT HENK JUNIOR

FEA 2007/4654

2004-0.235.291-9

Adm. de Recursos Humanos
 Av. 754 625, 1.000

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	1
1.1. PREMISSAS PARA AMBAS AS CONCESSIONÁRIAS	2
2. REEQUILÍBRIO QUINQUENAL DA CONCESSIONÁRIA ECOURBIS AMBIENTAL S.A.	5
2.1 REVISÃO ORDINÁRIA DAS TARIFAS PRATICADAS E DE SUA FIDELIDADE À EQUAÇÃO FINANCEIRA INICIAL DO CONTRATO Nº 26/SSO/2004 DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DIVISÍVEIS LIMPEZA URBANA	5
2.1.1 Acréscimos anuais à frota alugada e própria de caminhões coletores compactadores CCL, de 19 m ³ .	5
2.1.2 Investimento na aquisição de 6 caminhões coletores compactadores de lixo, de pequeno porte para coleta em áreas de difícil acesso.	8
2.1.3 Incorporação de 794 contêineres metálicos domiciliares de 1,6 m ³ para acondicionamento da coleta domiciliar em áreas de difícil acesso e favelas	10
2.1.4 Incremento, no 4º ano, de 12 veículos utilitários médios tipo "Furgão", em substituição a 12 veículos utilitários pequenos, e aquisição, também no 4º ano, de mais 4 veículos utilitários médios tipo "Furgão", empregados na coleta de resíduos sólidos de serviços de saúde de pequenos geradores de Coleta RSSS.	12
2.1.5 Redução no investimento realizado até o 4º ano no FISCOR/SISCOR	15
2.1.6 Recebimento antecipado pela Concessionária da dívida de 2004.	17
2.1.7 Extinção, no 3º mês do 4º ano, da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - CPMF.	19
2.1.8 Instituição, a partir do início da Concessão, de Novo Feriado Municipal: "Dia da Consciência Negra".	19
2.1.9 Desapropriação e pagamento pela PMSP da área do Sítio Floresta para implantação do novo Aterro Sanitário do Agrupamento Sudeste (CTL)	19
2.1.10 Deslizeamento do investimento no novo Aterro Sanitário do Agrupamento Sudeste.	20
2.1.11 Deslizeamento do investimento e operação da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE do novo Aterro Sanitário do Agrupamento Sudeste (CTL)	21
2.1.12 Substituição de reflorestamento de Aterros	22
2.1.13 Terceltrização imprevista de aterro sanitário no interregno entre a desativação antecipada do Aterro São João e a entrada em operação do Aterro CTL.	24

at

hio

te

A

(P)

2.2 REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DAS TARIFAS PRATICADAS E DE SUA FIDELIDADE À EQUAÇÃO
 FINANCEIRA INICIAL DO CONTRATO Nº 26/SSO/2004 DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DIVISÍVEIS LIMPEZA
 URBANA. _____ 25

2.2.1 *EVENTOS OCORRIDOS ENTRE 2010 E 2012, EVOCADOS PELAS PARTES COMO FATORES DE
 DESEQUILÍBRIO DA RELAÇÃO CONTRATUAL, PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
 DO CONTRATO, NOS TERMOS DA "SUBCLÁUSULA 15.7".* _____ 25

- 2.2.1.1 Acréscimo de 27 caminhões compactadores CCL de 19 m³, no 7º ano. _____ 25
 2.2.1.2 Acréscimo, no 7º ano, de 2 caminhões coletores compactadores de pequeno porte. _____ 28
 2.2.1.3 Adequação quantitativa e qualitativa de equipamentos utilizados no Aterro Sanitário CTL. _____ 30
 2.2.1.4 Acréscimo de 85 contêineres metálicos domiciliares de 1,6 m³, para acondicionamento da coleta
 domiciliar em áreas de difícil acesso e favelas. _____ 30
 2.2.1.5 Supressão, a partir de 16.12.11 (8º ano) dos Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos originados de
 feiras livres. 33

2.2.2 *FATORES DE DESEQUILÍBRIO DA RELAÇÃO CONTRATUAL DECORRENTES DE READEQUAÇÕES DE
 MARCOS CONTRATUAIS DETERMINADAS PELA AMLURB, NOS TERMOS DA "CLÁUSULA 15.7, INCISO I", PARA
 ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DE COLETA SELETIVA, COLETA EM COMUNIDADES CARENTES, COLETA DE
 RESÍDUOS DE SAÚDE E DO PLANO NACIONAL DE RESÍDUOS.* _____ 33

- 2.2.2.1 Deslizamento do investimento no Novo Transbordo do Agrupamento Sudeste para o 10º ano. _____ 33
 2.2.2.2 Antecipação da implantação e operação, para o 9º ano de 5, das 12 Centrais de Triagem previstas
 para o Agrupamento Sudeste. _____ 35
 2.2.2.3 Acréscimo, no 9º ano, de 150 contêineres metálicos de 1,6 m³ nas favelas. _____ 37
 2.2.2.4 Acréscimo, no 9º ano, de 140 "lutocares" nas favelas. _____ 37
 2.2.2.5 Acréscimo de 12 caminhões CCL com Lifter para coleta diferenciada (5 no 9º, 3 no 10º, 3 no 11º e
 1 no 12º ano). _____ 39
 2.2.2.6 Acréscimo de 1.200 contêineres de 1.000 litros (700 no 9º e 500 no 10º ano) + 30 contêineres de
 2.500 litros no 9º ano. _____ 39
 2.2.2.7 Acréscimo de 2 caminhões munck. _____ 39
 2.2.2.8 Alteração do percentual da tarifa, a partir da assinatura do aditivo do reequilíbrio, de 0,1% da tarifa
 para o patamar anterior de 0,5% da tarifa. _____ 42
 2.2.2.9 Ajuste da Frota de utilitários da Coleta de RSSS junto a pequenos geradores em mais 15 utilitários
 médios tipo "Furgão" (10 no 9º e 5 no 10º ano). _____ 42
 2.2.2.10 Necessidade de aprimoramento do FISCOR em interface com o SISCOR, com reinvestimentos no
 patamar original do contrato a partir do 8º ano. _____ 45

2.3 REVISÃO ORDINÁRIA / EXTRAORDINÁRIA DAS TARIFAS PRATICADAS E DE SUA FIDELIDADE À
 EQUAÇÃO FINANCEIRA INICIAL DO CONTRATO Nº 26/SSO/2004 DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DIVISÍVEIS
 LIMPEZA URBANA – EVENTOS NÃO VALIDADOS _____ 45

2.3.1 *Reconhecimento dos valores adicionais investidos na reforma do Transbordo Santo Amaro.* 46

2.3.2 Ajuste, no 8º ano, da Frota de Coleta de RSSS junto a grandes geradores em mais 1 caminhão "CHL". 46

2.3.3 Movimento de Terra nos Aterros. 46

2.3.4 Ressarcimento da Construção e Operação do Transbordo Provisório "São João". 46

Adelvan Teodoro dos Santos

RF: 754.043.4.00

3. REEQUILÍBRIO QUINQUENAL DA CONCESSIONÁRIA LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. - LOGA 47

3.1 REVISÃO ORDINÁRIA DAS TARIFAS PRATICADAS E DE SUA FIDELIDADE À EQUAÇÃO FINANCEIRA INICIAL DO CONTRATO Nº 27/SSO/2004 DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DIVISÍVEIS LIMPEZA URBANA 47

3.1.1 Aquisição de 5 caminhões compactadores de lixo domiciliar decorrente da ampliação da ZMRC 47

3.1.2 Aquisição de 6 caminhões compactadores de lixo domiciliar de pequeno porte para coleta em área de difícil acesso. 50

3.1.3 Investimento realizado, no 4º ano, na ampliação do número de contêineres. 52

3.1.4 Aquisição, no 5º ano, de 11 veículos utilitários médios tipo "Furgão" em substituição a 11 veículos utilitários pequenos para coleta de resíduos de serviços de saúde de pequenos geradores. 54

3.1.5 Aquisição, no 4º ano, de 1 caminhão CHL à frota própria empregada na coleta de resíduos sólidos de serviços de saúde de Grandes Geradores. 57

3.1.6 Deslizeamento do investimento na implantação e da operação do Novo Aterro Sanitário do Agrupamento Noroeste para o início do 12º ano da Concessão 59

3.1.7 Deslizeamento do investimento e operação da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE do novo Aterro Sanitário do Agrupamento Noroeste 60

3.1.8 Obras de modernização da Estação de Transbordo Ponte Pequena. 61

3.1.9 Recebimento antecipado pela Concessionária da dívida de 2004. 63

3.1.10 Extinção da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira-CPMF. 65

3.1.11 Instituição do Dia da Consciência Negra como novo feriado no Município. 65

3.1.12 Apuração da diferença entre as datas e valores efetivos de recebimento das tarifas mensais do quinquênio e as datas e valores previstos contratualmente para o período. 65

3.1.13 Atualização do fator de redução dos custos operacionais utilizado no TCA, considerando os custos reais efetivamente realizados nos anos 1 a 5. 68

3.2 REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DAS TARIFAS PRATICADAS E DE SUA FIDELIDADE À EQUAÇÃO FINANCEIRA INICIAL DO CONTRATO Nº 27/SSO/2004, DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS DIVISÍVEIS LIMPEZA URBANA. 69

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

3.2.1	<i>EVENTOS OCORRIDOS ENTRE 2010 E 2012, EVOCADOS PELAS PARTES COMO FATORES DE DESEQUILÍBRIO DA RELAÇÃO CONTRATUAL, PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÓMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, NOS TERMOS DA "SUBCLÁUSULA 15.7".</i>	69
3.2.1.1	Redimensionamento da Frota da Coleta Domiciliar realizado no 7º ano, mediante aquisição de mais 10 caminhões coletores compactadores CCL.	69
3.2.1.2	Ajuste da Frota de Coleta de RSSS em mais 3 caminhões "CHL" no 7º ano, incremento de 3 utilitários médios tipo Furgão em substituição a 3 utilitários pequenos no 6º ano, e acréscimo de 7 utilitários médios tipo Furgão no 7º ano.	72
3.2.1.3	Supressão dos Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos originados de feiras livres.	75
3.2.2	<i>FATORES DE DESEQUILÍBRIO DA RELAÇÃO CONTRATUAL DECORRENTES DE READEQUAÇÕES DE MARCOS CONTRATUAIS DETERMINADAS PELA AMLURB, NOS TERMOS DA "CLÁUSULA 15.7, INCISO I", PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA LEI MUNICIPAL DE MUDANÇA DO CLIMA QUANTO À COLETA SELETIVA, COLETA EM COMUNIDADES CARENTES, COLETA DE RESÍDUOS DE SAÚDE E DO PLANO NACIONAL DE RESÍDUOS.</i>	75
3.2.2.1	Antecipação, para o 9º ano da Concessão, da implantação de 3 centrais de triagem a cargo da Concessionária, contratualmente previstas para o 10º e 11º ano.	75
3.2.2.2	Acréscimos, no 9º ano, de 2, no 10º e 11º anos, de 3 e, no 12º, de mais 2 CCL de 15m³ com "Lifter", para coleta domiciliar diferenciada.	78
3.2.2.3	Acréscimo de 1.200 contêineres de 1000 litros (400 no 9º, 400 no 10º e 400 no 11º ano) e de mais 30 contêineres de 2500 litros "PEV's" (10 no 9º, 10 no 10º e 10 no 11º).	78
3.2.2.4	Acréscimo de 2 caminhões tipo munck para coleta de PEV's (1 no 9º e 1 no 10º ano).	78
3.2.2.5	Acréscimo, no 9º ano, de 150 contêineres de 1,2 m³ nas favelas.	81
3.2.2.6	Ampliação em 50% do número de contêineres de 240 l da coleta em favelas, no 9º ano.	81
3.2.2.7	Alteração do percentual da tarifa para o Programa de Conscientização Ambiental, a partir da assinatura do aditivo do reequilíbrio, de 0,1% da tarifa para o patamar anterior de 0,5% da tarifa.	84
3.2.2.8	Redimensionamento da Frota de Coleta de RSSS de pequenos geradores em mais 16 utilitários médios tipo furgão (10 no 9º e 6 no 10º ano).	84
3.2.2.9	Necessidade de aprimoramento do FISCOR em interface com o SISCOR, com reinvestimentos no patamar original do contrato a partir do 9º ano.	87
3.3	<i>REVISÃO ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA DAS TARIFAS PRATICADAS E DE SUA FIDELIDADE À EQUAÇÃO FINANCEIRA INICIAL DO CONTRATO Nº 27/SSO/2004, DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS DIVISÍVEIS LIMPEZA URBANA – EVENTOS NÃO VALIDADOS.</i>	87
3.3.1	<i>Acréscimo da jornada de trabalho de coletores e motoristas.</i>	88
3.3.2	<i>Remediação da Área da Estação de Transbordo Ponte Pequena.</i>	88
3.3.3	<i>Custos com manutenção do Aterro Sanitário Bandeirantes.</i>	88
3.3.4	<i>Adequação dos custos de operação da Estação de Transbordo Ponte Pequena.</i>	88

fipe

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

1086
2009-0.328.206-9

MAF HERBERT DE NEI JUNIOR

CREA-30001/54

3.3.5	Atualização da produtividade dos conjuntos transportadores da Estação de Transbordo Ponte Pequena.	88
3.3.6	Efeito da alteração da composição inicial da frota com aumento de tocos.	88
3.3.7	Diferença entre a data do dissídio anual da mão de obra e a data do reajuste anual do contrato.	88
3.3.8	Inclusão de compacteïneres em favelas.	88
3.3.9	Antecipação da Coleta Mecanizada para o 8º Ano da Concessão.	88
3.3.10	Implantação de Barreira Vegetal no Aterro Bandeirantes.	88
3.3.11	Implantação da Coleta Especial aos Domingos.	88
3.3.12	Antecipação do investimento para implantação da 2ª Estação de Transbordo.	88
4.	IMPACTOS DOS FATORES DE DESEQUILÍBRIOS EXTRAORDINÁRIOS	89
5.	IMPACTOS FINAIS EM FUNÇÃO DO REEQUILÍBRIO ORDINÁRIO E MELHORIAS IMPOSTAS POR LEI.	91
6.	DIFERENÇAS TARIFÁRIAS A PAGAR PARA AS CONCESSIONARIAS EOURBIS E LOGA	94
7.	CRONOLOGIA DOS EVENTOS E RESPECTIVAS TARIFAS DAS CONCESSIONARIAS EOURBIS E LOGA	97
8.	EVOLUÇÃO DAS TARIFAS COM REAJUSTE DAS CONCESSIONARIAS EOURBIS E LOGA	99
9.	RESUMO DO PLANO DE NEGÓCIOS DAS CONCESSIONARIAS EOURBIS E LOGA	101

008143

~~008143~~
2006-0.235.201-9

Adriano
RF: 734.043.4.00

Ch

al

→

→

2009-0.328.206-9

1087 008143

ENR HERBERT FENK JUNIOR

027/SSO/04

1. INTRODUÇÃO

Esta versão trata-se apenas de uma atualização do Relatório Final.

Conforme o Termo de Contrato nº 12/SES/10, Processo Administrativo nº 2009-0.328.206-9, neste relatório final cabe à FIPE justificar, quantificar os eventos determinantes que foram validados pela AMLURB e estimar a tarifa final envolvendo o reequilíbrio e as melhorias.

Os contratos de concessão sujeitos ao reequilíbrio ordinário são:

- i) Agrupamento Noroeste – Contrato 027/SSO/04 Concessionária Logística Ambiental de São Paulo S.A.; e
- ii) Agrupamento Sudeste – Contrato 026/SSO/04 Concessionária ECOURBIS Ambiental S.A.

Conforme o Ofício no 0726/Limpurb-G/L-AJ/2011, de 29/03/2011, estamos apresentando neste relatório os eventos validados e os respectivos impactos na tarifa.

Este relatório contempla a análise dos fatores de desequilíbrio dos contratos de concessão e o consequente reequilíbrio ordinário dos eventos ocorridos nos cinco anos passados (período de 2004 a 2009). Este relatório contém também os aprimoramentos sugeridos pela AMLURB acerca do Sistema de Serviços Públicos de Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares e de Serviços de Saúde.

Fazem parte deste relatório os novos Planos de Negócios de ambas as concessionárias e suas novas tarifas.

Nos novos Planos de Negócios constam comparativos entre o TCA e as mudanças ocorridas em função tanto do reequilíbrio como dos aprimoramentos no Sistema em questão. Serão também mostradas as diferenças nas tarifas em função destas mudanças.

1.1 PREMISSAS PARA AMBAS AS CONCESSIONÁRIAS

cl

Ano de Concessão: Conforme contrato original assinado entre a PMSP – Prefeitura Municipal de São Paulo e a concessionária, o ano de concessão é diferente do ano fiscal, definido da seguinte forma.

Anos	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Período	de 13/10/04 a 12/10/05	de 13/10/05 a 12/10/06	de 13/10/06 a 12/10/07	de 13/10/07 a 12/10/08	de 13/10/08 a 12/10/09	de 13/10/09 a 12/10/10	de 13/10/10 a 12/10/11	''	de 13/10/23 a 12/10/24

hsp

Critério de deflação: O Modelo do Plano de Negócios da Prefeitura foi elaborado em moeda constante com data-base em Setembro de 2003. Nesse sentido, os valores a serem incorporados no Plano de Negócio da Prefeitura foram deflacionados pelo índice dos contratos, a saber, os índices adotados quando da correção da tarifa. Cabe destacar que as tarifas tiveram o primeiro reajuste em Outubro de 2005, e as concessionárias operaram no primeiro ano de concessão com as tarifas determinadas em moeda de Setembro de 2003.

fipe

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

2009 - 0.328.206-9 1088

ENF HERBERT BENE JUNIOR

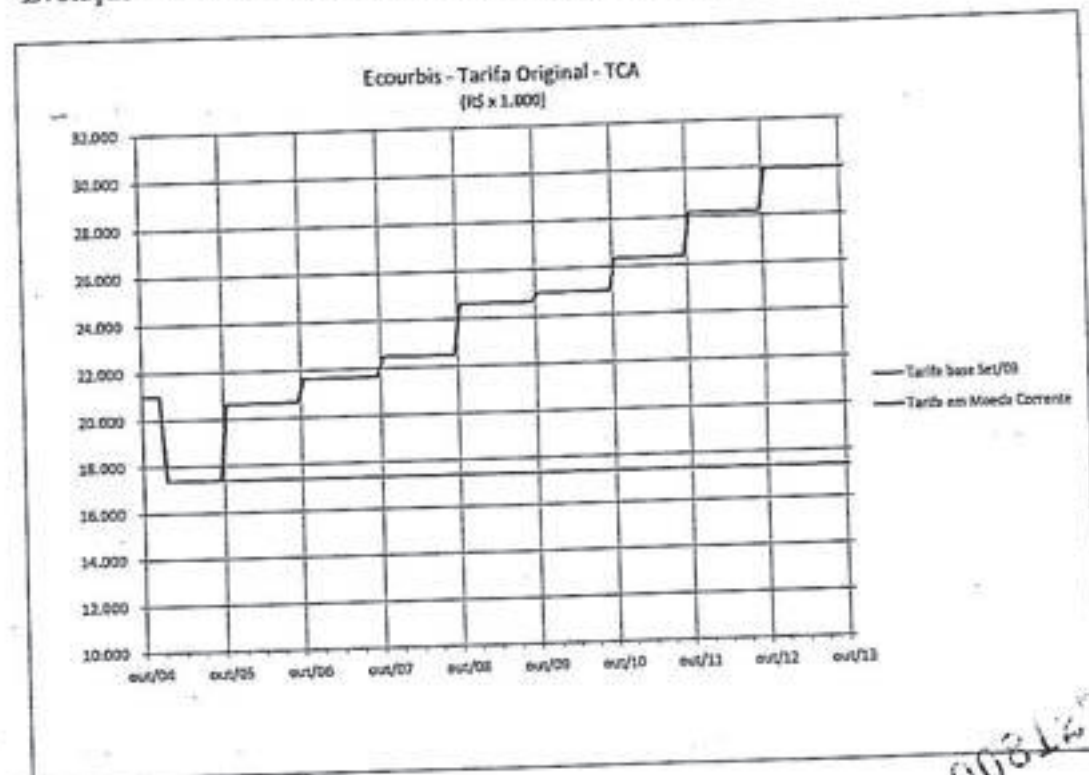
CREA - 306074654

ÍNDICES DE CORREÇÃO ANUAL:

Ecourbis:

Data	3/10/2005	3/10/2006	3/10/2007	3/10/2008	3/10/2009	3/10/2010	3/10/2011
Índice Correção Contratual Acumulado	1,1882924	1,2455934	1,2942601	1,4175009	1,4390614	1,5173855	1,6224330
Índice Correção Contratual do ano	1,0812455	1,0482213	1,0390711	1,0952211	1,0152102	1,0544272	1,0692293

Evolução da tarifa do TCA, considerando reajuste de 6,927% em outubro de 2012:



all:

[Handwritten signature]

ep

008147

2004 - 0.235.201-9
Adelvan Trindade dos Santos
CPF: 754.043.110

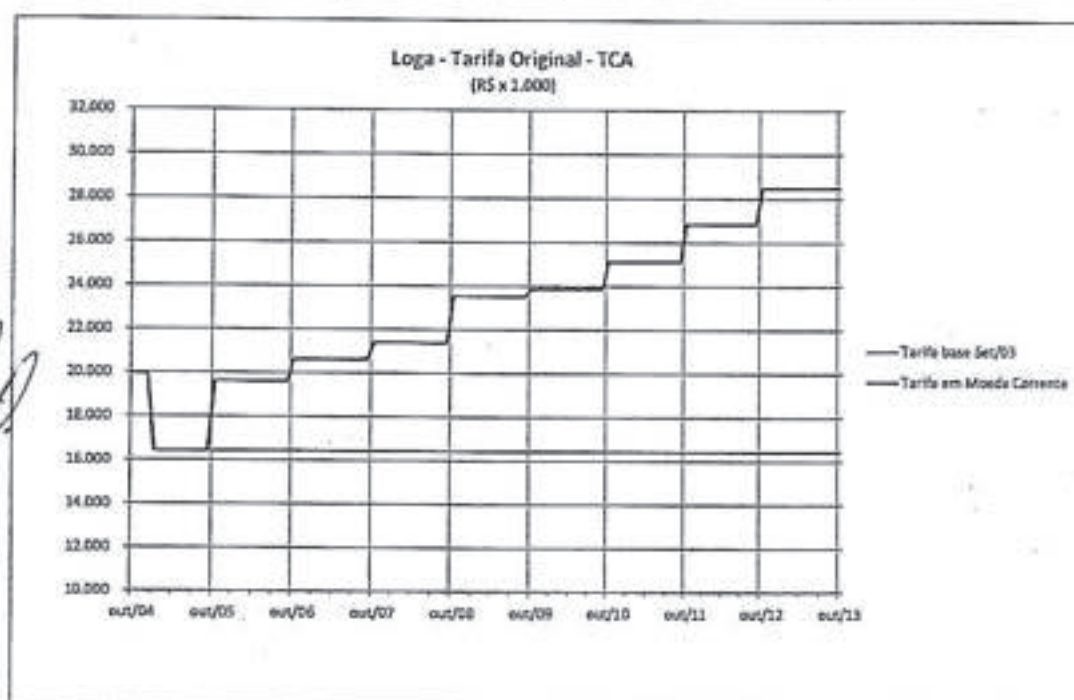
[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

Loga:

Data	03/10/2005	03/10/2006	03/10/2007	03/10/2008	03/10/2009	03/10/2010	03/10/2011
Índice Correção Contratual Acumulado	1,1937830	1,2535416	1,3023402	1,4316794	1,4535184	1,5287320	1,6328449
Índice Correção Contratual Ano	1,0834237	1,0500582	1,0389286	1,0993129	1,0152541	1,0517459	1,0681041

Evolução da tarifa do TCA, considerando reajuste de 6,66% em outubro de 2012:



O último reajuste contratual da tarifa foi em Outubro de 2012. Para fins deste estudo, os valores em moeda de cada período foram deflacionados para Setembro de 2003, de acordo com o índice de correção acumulado de cada concessionária do período correspondente (firmado com a Prefeitura e previsto no Contrato de Concessão, reajuste da tarifa em outubro de cada ano).

Tarifa: O presente estudo apresenta as modificações que irão alterar a tarifa a partir de 13 de Outubro de 2009, a saber, do ano 6 até o ano 20.

2009 - 0.328.206-9 1089 008123

EMP. HERBERT HENK JUNIOR

CPF: 42.0014654

2. REEQUILÍBRIO QUINQUENAL DA CONCESSIONÁRIA ECOURBIS AMBIENTAL S.A.

2004 - 0.235.291-9

Eventos que originaram desequilíbrios econômicos – financeiros no Contrato de Concessão da Ecourbis.

2.1 REVISÃO ORDINÁRIA DAS TARIFAS PRATICADAS E DE SUA FIDELIDADE À EQUAÇÃO FINANCEIRA INICIAL DO CONTRATO Nº 26/SSO/2004 DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DIVISÍVEIS LIMPEZA URBANA

Eventos ocorridos entre 2004 e 2009, evocados pelas partes como fatores de desequilíbrio da relação contratual.

2.1.1 Acréscimos anuais à frota alugada e própria de caminhões coletores compactadores CCL, de 19 m³.

Evoca a Concessionária Ecourbis a compensação de acréscimos anuais, procedidos ao longo do primeiro quinquênio na sua frota de caminhões coletores compactadores CCL em razão: do aumento de 9,74% da tonelagem coletada até o final do 5º ano, implantação e ampliação da Zona de Máxima de Restrição de Circulação-ZMRC para caminhões, e aumento das horas extras acima das previstas no Plano de Negócios, gerando inclusive Ação do Ministério Público do Trabalho.

Aduz que todas as alterações realizadas entre o 1º e o 5º ano foram analisadas e aprovadas pela AMLURB, consoante os Ofícios nºs 069/Limpurb-G/09 de 22/01/2009 e 495/Limpurb-G/Fisc/10, de 07/06/2010, que atestam as últimas atualizações dos Planos de Trabalho de Coleta Domiciliar.

A AMLURB entende como válidos para indexação as alterações relativas ao aumento da frota e consequentemente de setores de coleta realizadas entre o 1º e 6º ano. Os Ofícios nº 069/LIMPURB-G/2009 de 22/01/2009 e nº 495/LIMPURB-G/L.FISC./2010 de 07/06/2010

atestam as últimas atualizações dos Planos de Coleta Domiciliar e as relações dos veículos cadastrados na AMLURB, conforme os anexos da correspondência nº 3023/11-DAF, protocolizada em 07/01/2011.

Igualmente, em relação à Zona Máxima de Restrição de Circulação comprova-se o evento consoante Decretos municipais nºs: 48.338/07, 49.487/08, 49.636/08, 49.637/08, 49.675/08, 49.800/08, 49.801/08 e 50.164/2008 e Portarias SMT-GAB nºs 104/08, 105/08, 106/08, 109/08 e 150/08.

Tabela 1 - Item 2.1.1 - Coleta Domiciliar Manual

(Valores médios anuais)

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
COLETA CONVENCIONAL																				
Caminhão compactador 19 m ³ / 15m ³																				
Próprio	156	156	156	156	156	156	156	156	156	156	156	156	156	156	156	156	156	156	156	156
Aluguel	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	156	156	156	156	156	156	156	156	156	156	156	156	156	156	156	156	156	156	156	156
Motoristas	299	299	299	299	299	299	299	299	299	299	299	299	299	299	299	299	299	299	299	299
Coletores	891	891	891	891	891	891	891	891	891	891	891	891	891	891	891	891	891	891	891	891
COLETA CONVENCIONAL																				
Caminhão compactador 19 m ³ / 15m ³																				
Próprio	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154
Aluguel	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154	154
Motoristas	297	297	297	297	297	297	297	297	297	297	297	297	297	297	297	297	297	297	297	297
Coletores	889	889	889	889	889	889	889	889	889	889	889	889	889	889	889	889	889	889	889	889
COLETA CONVENCIONAL																				
Caminhão compactador 19 m ³ / 15m ³																				
Próprio	37	103	156	160	167	167	169	169	169	169	169	169	169	169	169	169	169	169	169	169
Aluguel	133	60	2	2	2	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	170	163	158	162	169	169	169	169	169	169	169	169	169	169	169	169	169	169	169	169
Motoristas	333	320	308	317	330	330	330	330	330	330	330	330	330	330	330	330	330	330	330	330
Coletores	994	956	921	949	936	988	988	988	988	988	988	988	988	988	988	988	988	988	988	988

2009 - 0.328.206-9 1090

EMP. ROBERT HENK US
 006443
 006004654

2004-0.235.291-9

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

2.1.2 Investimento na aquisição de 6 caminhões coletores compactadores de lixo, de pequeno porte para coleta em áreas de difícil acesso.

Boa parte da região periférica do Agrupamento Sudeste localiza-se nas Zonas Leste e Sul da Cidade, onde houve acentuado crescimento da ocupação populacional, em grande medida de forma desordenada, com arruamentos clandestinos, impróprios à circulação de veículos coletores convencionais.

Conquanto o TCA de 2007 tenha determinado a redução de 60 para 2 no número de compacteíneres inicialmente previstos para viabilizar os serviços de coleta domiciliar nas áreas de difícil acesso do Agrupamento Sudeste, a Concessionária, em respeito às metas contratuais de universalização dos serviços de coleta domiciliar necessitou investir, mediante autorização prévia da AMLURB e dentro do quinquênio, na aquisição de 6 caminhões compactadores menores, capazes de operar nas vias onde é inviável o acesso do coletor compactador convencional de 19 m³ ou 15m³. Os 4 primeiros foram adquiridos em abril de 2007 (3º ano) e os outros 2 em novembro de 2008 (5º ano).

A AMLURB entende como válidos para indexação os veículos, que estão devidamente cadastrados conforme demonstram os anexos da correspondência nº 3023/11-DAF, protocolizada em 07/01/2011.

Tabela 2 - Item 2.1.2 - Mini Compactadores

(Valores médios anuais)

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Planta de Negócios Operando																				
COLETA CONVENCIONAL																				
Caminhão compactador 6 m3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Motoristas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Coletores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Colégio ICA																				
COLETA CONVENCIONAL																				
Caminhão compactador 6 m3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Motoristas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Coletores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Colégio Reciclado																				
COLETA CONVENCIONAL																				
Caminhão compactador 6 m3	-	-	4	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6
Motoristas	-	-	6	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9
Coletores	-	-	12	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18

2009 - 0.328.206 - 9 1091

ERAT HERBERT RENE JUNIOR

CPF: 5069214659

008130

2004 - 0.235.291 - 9

Adelvan Almeida dos Santos
 CPF: 754.043.4.00

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]